

RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA

2022

RELATÓRIO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO (RAF)

EXERCÍCIO DE 2022

AUTORIDADE MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA (AMLURB) - EXTINÇÃO

Presidente Inventariante: Antônio Fernando Toledo Melara

Relator:

Conselheiro Roberto Braguim

Secretário de Controle Externo:

Rafael Valverde Arantes

Equipe Técnica:

Camila Alexandra Majer Baldresca

Rodrigo A. B. Nonato

Guilherme José de Lima

Paulo César de Oliveira Júnior

Coordenadora de Controle Externo I

Supervisor de Controle Externo II

Auditor de Controle Externo

Auditor de Controle Externo

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
1.1. Prestação de Contas	7
1.2. Destaques do Exercício	8
2. ASPECTOS DE GESTÃO	10
2.1. Gestão Orçamentária	10
2.1.1. Receita Orçamentária	10
2.1.2. Despesa Orçamentária	11
2.2. Gestão Financeira	13
2.2.1. Movimentação Financeira	14
2.2.2. Déficit Financeiro apurado	14
3. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	16
3.1. Notas Explicativas	16
3.1.1. Divulgação das bases de mensuração	17
3.2. Distorções Relevantes	18
3.3. Balanço Patrimonial	19
3.3.1. Caixa e Equivalentes de Caixa	19
3.3.2. Imobilizado	20
3.3.3. Pessoal e Encargos	23
3.3.4. Fornecedores	26
3.3.5. Situação Patrimonial Líquida	31
3.4. Demonstração das Variações Patrimoniais	34
3.4.1. Distorções no reconhecimento de despesas, infringido o regime de competência	35
3.5. Demonstração dos Fluxos de Caixa	36
3.6. Balanço Financeiro	37
3.7. Balanço Orçamentário	37
4. ASPECTOS DE CONFORMIDADE	37
4.1. Créditos Adicionais	37
4.2. Restos a Pagar	39
4.2.1. Cancelamento de Restos a Pagar Processados	39
4.2.2. Cancelamento de Restos a Pagar não Processados	41
4.3. Processo de inventariança	44
4.3.1. Análise da conformidade do processo de extinção em relação ao Decreto Municipal 60.353/21	44
4.3.2. Análise da conformidade do processo de extinção em relação ao Decreto Municipal 60.941/21	45
4.3.3. Análise da redistribuição do Quadro de Pessoal da AMLURB	47
5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	49
5.1. Propostas de Determinação	51
5.2. Propostas de Ciência	50

6. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	52
6.1. Para AMLURB	54
6.1.1. Determinação de 2015 (TC nº 72-000.880.16-28)	54
6.1.2. Determinações de 2016 (e-TCM nº 001591/2017)	54
6.2. Para SMSUB e SPRegula	55
6.2.1. Determinações de 2018 (TC/008811/2019)	55
6.2.2. Determinação de 2019 (eTCM 006366/2020)	55
7. RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA	56

QUADRO DE SIGLAS

AMLURB	Autoridade Municipal de Limpeza Urbana
BF	Balanço Financeiro
BO	Balanço Orçamentário
BP	Balanço Patrimonial
CADIN	Cadastro Informativo Municipal
CETESB	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo
CGMSP	Controladoria Geral do Município de São Paulo
DCASP	Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público
DF	Decreto Federal
DFC	Demonstração dos Fluxos de Caixa
DICOC	Divisão de Controles Contábeis
DM	Decreto Municipal
DMPL	Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido
DOCSP	Diário Oficial da Cidade de São Paulo
DVP	Demonstração das Variações Patrimoniais
IPC	Instrução de Procedimentos Contábeis
LM	Lei Municipal
LOA	Lei Orçamentária Anual
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
NBC TSP EC	Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – Estrutura Conceitual
PCASP	Plano de Contas Aplicado ao Setor Público
PL	Patrimônio Líquido
PMSP	Prefeitura Municipal de São Paulo
RAF	Relatório Anual de Fiscalização
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RPNP	Restos a Pagar Não Processados
RPP	Restos a Pagar Processados
RPPS	Regime Próprio de Previdência Social
SBPI	Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis
SEGES	Secretaria Municipal de Gestão
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SF	Secretaria Municipal da Fazenda
SIMPROC	Sistema Municipal de Processos
SIURB	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras
SMSUB	Secretaria Municipal de Subprefeituras
SOF	Sistema Orçamentário Financeiro
SPRegula	Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo

STN	Secretaria do Tesouro Nacional
TCMSP	Tribunal de Contas do Município de São Paulo
VPA	Variação Patrimonial Aumentativa
VPD	Variação Patrimonial Diminutiva

1. INTRODUÇÃO

A Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (AMLURB) é uma entidade autárquica, reguladora do sistema de limpeza urbana, criada pela Lei Municipal (LM) 13.478/02, com regulamento aprovado pelo Decreto Municipal (DM) 45.294/04, cujo funcionamento foi estabelecido pelo DM 53.700/13.

Registra-se que a entidade foi extinta por força da LM 17.433/20¹, de modo que para a operacionalização da extinção da autarquia foi editado o DM 60.353/21². O ano de 2022 foi o exercício da liquidação da AMLURB, cujo processo de inventariança, transferência de bens, direitos e obrigações foi regido pelo DM 60.941/21³.

Este relatório tem como escopo a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da AMLURB do exercício de 2022, considerando o processo de extinção da entidade, cujas análises se estenderam para avaliar a conformidade do processo de inventariança.

1.1. Prestação de Contas

O artigo 74 do Regimento Interno desta Corte de Contas⁴ estabelece que as entidades da Administração Indireta do Município encaminhem suas contas anuais ao Tribunal até cinco meses após o término do exercício financeiro correspondente.

Conforme consta do eTCM 006882/2023, após diversas tratativas, a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), responsável pela prestação de contas da AMLURB por força do art. 3º, inciso IV, DM 62.139/22⁵, protocolou as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) da entidade referentes ao exercício de 2022 em 11.12.23, Ofício

¹ Art. 32. Fica extinta, no prazo previsto no art. 108 desta Lei, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, criada pela Lei nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002.

Art. 108. O prazo para a efetivação das criações, extinções, transferências e demais disposições desta Lei será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por igual período, por duas vezes, devendo a Administração Pública Municipal adotar as medidas e executar os atos necessários para a efetiva implementação de suas disposições

² Dispõe sobre a operacionalização da extinção da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana- AMLURB, nos termos do artigo 32 da Lei nº 17.433, de 29 de julho de 2020, e institui a Comissão Especial de Transição Institucional de Limpeza Urbana.

³ Dispõe sobre a inventariança e a transferência de direitos, obrigações e de bens da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, especifica as competências definidas no Decreto nº 60.353, de 30 de junho de 2021, e altera disposições.

⁴ Art. 74 - As entidades da Administração Indireta encaminharão suas contas anuais ao Tribunal, para julgamento, no prazo de até cinco meses contados do término do exercício financeiro correspondente.

⁵ atender às demandas formuladas por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário relativas à AMLURB - em extinção quanto ao que não houver sido transferido a outros órgãos ou entidades;

369/SIURB/AJ/2023 (peça 45), o qual indica que o processo SEI relacionado às contas da autarquia é o 8310.2022/0000160-0.

Ademais, foi necessário que a auditoria comunicasse ao Relator das contas sobre a falta de devolutiva por parte da SIURB das requisições encaminhadas pela equipe, durante a análise da prestação de contas, por meio do Memorando-C1-27/2024 (peça 61). Com isso, houve a emissão de dois ofícios (peças 63 e 70) solicitando a prestação de informações adicionais, no entanto, apenas o Presidente-Inventariante se manifestou parcialmente ao quanto solicitado (peça 73). Dessa forma, houve limitações para a realização dos trabalhos, o que impactou nas análises dos saldos finais de Caixa e Equivalentes de Caixa.

Pelo exposto, houve descumprimento do art. 39 da LM 9.167/80⁶, sujeitando os responsáveis às penalidades previstas no Título X da referida lei.

Frisa-se, contudo, que a equipe de auditoria envidou esforços com vistas a obter evidências e conseguiu informações no Sistema Orçamentário Financeiro (SOF) e na plataforma Ábaco (desenvolvida pelo TCMSP), comunicando-se com outros setores não responsáveis pelas demonstrações da AMLURB, em especial a Secretaria Municipal da Fazenda (SF), o que permitiu a fundamentação de sua opinião.

1.2.Destaques do Exercício

O exercício em análise foi o ano de liquidação da autarquia, cujos bens, direitos e obrigações foram transferidos para a Administração Direta.

Foram previstas arrecadações de R\$ 2 milhões e efetivamente arrecadados somente R\$ 34,5 mil (arrecadação de apenas 1,7% do previsto). Considerando que a descontinuidade da entidade

⁶ Art. 39 - O Tribunal, por si, seus Conselheiros ou órgãos delegados, poderá requisitar os documentos ou informações necessárias à instrução do processo.

§ 1º - Para o mesmo fim deste artigo, o Tribunal poderá, a qualquer tempo, proceder a auditorias, vistorias ou exames em processos ou documentos, no próprio local onde se encontrem.

§ 2º - Na instrução do processo, admitir-se-ão todas as provas conhecidas em direito, no prazo e forma que dispuser o Regimento Interno, obedecidos os critérios da lei processual civil.

§ 3º - As requisições previstas neste artigo, bem como as provas exigidas pelo Tribunal, se não atendidas, sujeitarão os responsáveis por sua guarda à penalidade estatutária cabível, sem prejuízo daquelas previstas no Título X. (grifos nossos).

já era de conhecimento dos gestores, conclui-se que houve superestimação na previsão da receita da AMLURB para 2022.

Pelo lado da despesa orçamentária, foi fixada em R\$ 5,2 milhões, atualizada para R\$ 8,9 milhões e os totais empenhado, liquidado e pago foram de R\$ 6 milhões. Como a arrecadação foi irrisória, no montante de R\$ 34 mil, a despesa foi coberta por repasses financeiros da PMSP (R\$ 6,2 milhões).

Houve um déficit na geração líquida de caixa no montante de R\$ 134,4 milhões, restando um saldo final em Caixa no valor de R\$ 1 milhão.

Os exames realizados possibilitaram identificar distorções materiais e inconformidades significativas nos balanços/transações analisados, tais como: passivo oculto; ausência de avaliação dos bens imóveis pelo modelo de custo ou modelo de reavaliação; ausência de lançamento de depreciação dos bens imóveis dispostos no balanço patrimonial; bem como superavaliação de VPD's e VPA's, decorrentes de apropriações em 2022 que se referiam a fatos geradores do exercício de 2021 e lançamentos incorretos quando do cancelamento de liquidações de empenhos de Restos a Pagar de 2021, respectivamente.

Quanto aos demais aspectos legais e regulatórios, destacam-se as despesas com multas, não relacionadas ao objetivo institucional da entidade, e a não divulgação das bases de mensuração sob as quais foram elaboradas as DCASP da AMLURB, dado o pressuposto da descontinuidade da entidade em virtude de sua extinção.

Referente aos encaminhamentos, foi proposto determinar à SIURB que adote, no prazo de 6 (seis) meses, providências com vistas ao registro contábil dos passivos ocultos da extinta AMLURB no balanço da Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP), bem como à quitação de tais passivos que ficaram pendentes de pagamento.

Além disso, foi proposto determinar à Controladoria Geral do Município de São Paulo (CGMSP) que adote, no prazo de 3 (três) meses, providências com vistas à instauração de procedimento com o objetivo de avaliar a destinação dos valores de Caixa e Equivalentes de Caixa ao final da

liquidação da AMLURB, haja vista a omissão de prestação de contas pela parte responsável nos exercícios de 2021 e 2022 neste tema em específico.

Por fim, restaram Determinações pendentes de atendimento após a emissão do acórdão de julgamento das contas de 2019 (eTCM 006366/2020) proferido na 3.244ª Sessão Extraordinária, com trânsito em julgado em 26.10.22.

2. ASPECTOS DE GESTÃO

Nos subitens seguintes são apresentadas as considerações acerca da gestão orçamentária, da gestão financeira e dos demonstrativos contábeis do exercício de 2022, considerando o processo de liquidação da AMLURB.

2.1. Gestão Orçamentária

O orçamento da AMLURB para 2022 foi aprovado juntamente com os demais órgãos e entidades municipais (haja vista o princípio da unidade), por meio da LM 17.728/21, totalizando inicialmente o valor de R\$ 5,2 milhões em despesas fixadas e R\$ 2 milhões em receitas estimadas. Posteriormente, as despesas fixadas foram atualizadas para 8,9 milhões.

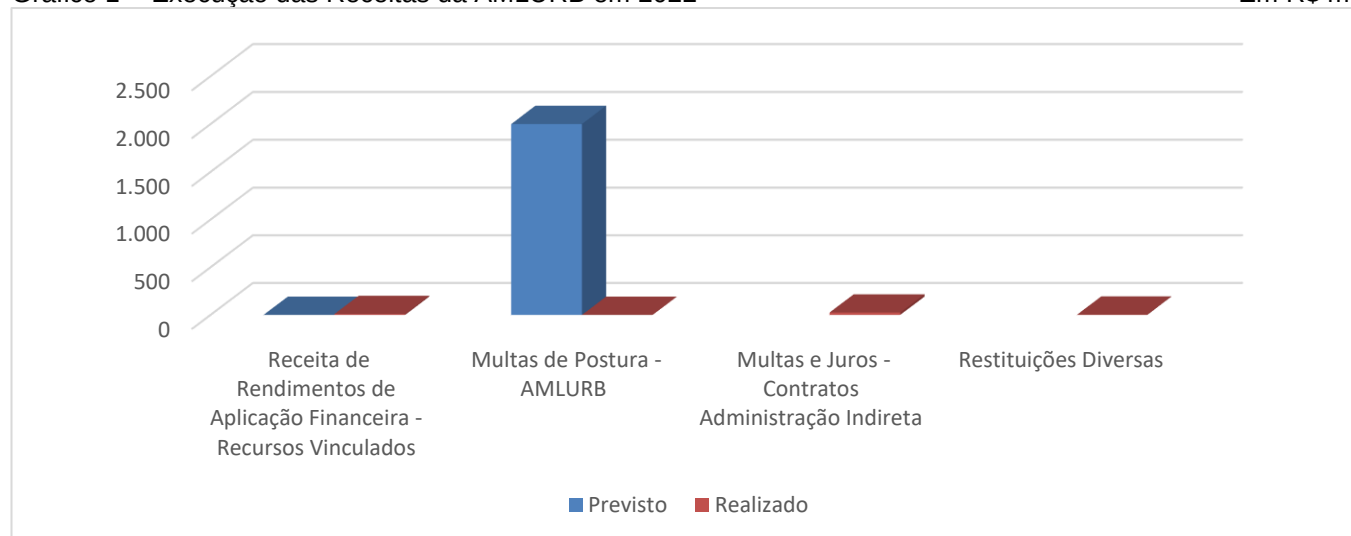
Os valores destoam do que era orçado anteriormente para a entidade, haja vista que os valores para 2022 foram destinados apenas para o encerramento das atividades da Autarquia, de modo que não há comparações com valores orçados quando a AMLURB estava em plena atividade (despesas fixadas em R\$ 2,2 bilhões para o exercício de 2021).

2.1.1. Receita Orçamentária

Foram previstas arrecadações de R\$ 2 milhões e efetivamente arrecadados somente R\$ 34,5 mil (arrecadação de apenas 1,7% do previsto), conforme gráfico a seguir:

Gráfico 1 – Execução das Receitas da AMLURB em 2022

Em R\$ mil



Fonte: Sistema Ábaco em 13.06.24.

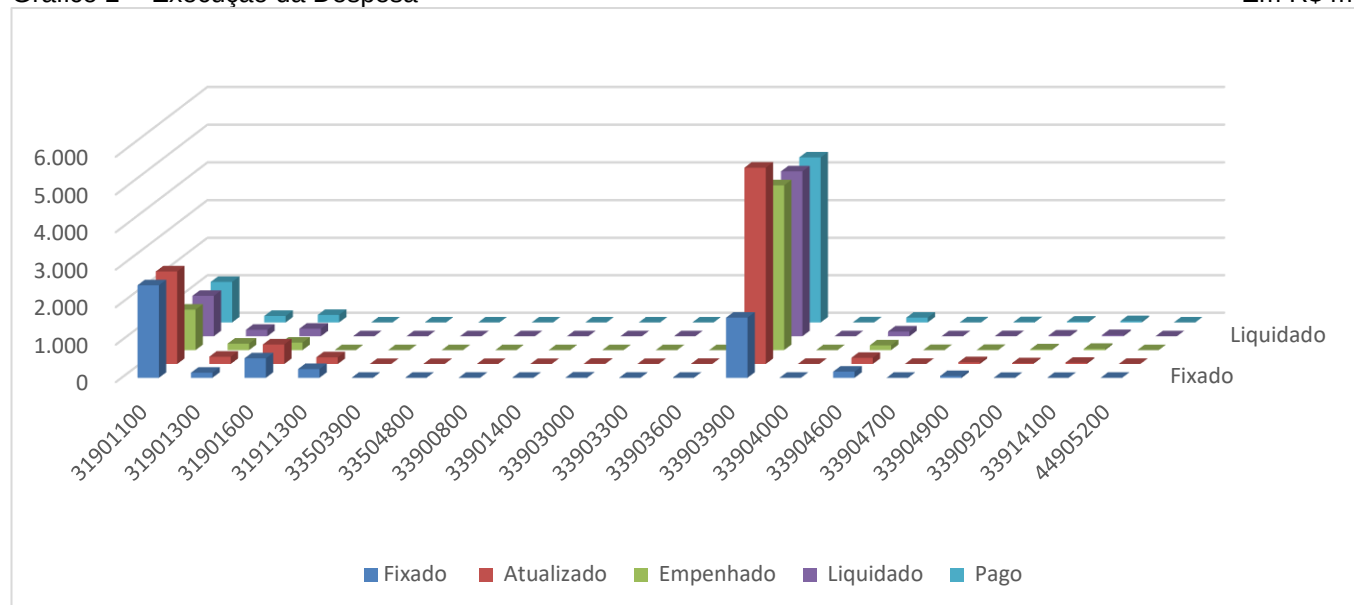
Considerando que a descontinuidade da entidade já era de conhecimento dos gestores, conclui-se que houve superestimação na previsão da receita da AMLURB para 2022.

2.1.2. Despesa Orçamentária

A despesa orçamentária foi fixada em R\$ 5,2 milhões, atualizada para R\$ 8,9 milhões e os totais empenhado, liquidado e pago foram R\$ 6 milhões. Como a arrecadação foi irrisória, no montante de R\$ 34 mil, a despesa foi coberta por repasses financeiros da PMSP (R\$ 6,2 milhões). O quadro a seguir demonstra a execução da despesa:

Gráfico 2 – Execução da Despesa

Em R\$ mil



Fonte: Sistema Ábaco em 13.06.24.

Infer-se do gráfico que as dotações que obtiveram maiores movimentos foram as relacionadas a pessoal e encargos (31901100 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil) bem como prestação de serviços (33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica). Ressalta-se que não houve gastos empreendidos em despesas de capital.

Não houve inscrições em Restos a Pagar, todo valor empenhado foi liquidado e pago durante o exercício.

2.1.2.1. Despesa decorrente de multa aplicada pela CETESB por infração ambiental

Foi constatado que a AMLURB foi multada por infração ambiental pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB). Conforme consta do site da CETESB⁷, a multa foi aplicada em 21.10.19 e se refere ao Auto de Infração AIIPM nº 30002026.

Após análise do processo SEI 8310.2021/0001026-8, foi identificado pelo histórico do doc. SEI 045347833 que uma das causas que culminou na aplicação da penalidade foi a morosidade da administração na resolução da questão:

⁷ <https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/infracao/> - acesso em 22.05.24.

Em atendimento ao solicitado (044859931), tendo em vista que o processo de contratações dos serviços de investigação detalhada levou 05 anos e 04 meses, justificamos que não foi adequadamente cumprida por várias razões administrativas, incluindo razões orçamentárias:

Ademais, o valor inicial da multa era R\$ 13.265,00 (500 UFESP⁸), contudo, a AMLURB só veio a quitá-la em 26.07.22, após ocorrer protesto em cartório, pelo montante de R\$ 17.739,03, praticamente 3 (três) anos após a aplicação.

Também, denota-se morosidade na apresentação de recursos por parte da AMLURB, bem como no andamento para resolução da questão, o que culminou em atualização, multas, juros e emolumentos do cartório no valor R\$ 4.474,03.

Cabe ressaltar que tais despesas são irregulares, pois não estão relacionadas ao objetivo institucional da AMLURB, uma vez que os entes públicos, por meio de seus agentes, não podem ultrapassar os limites legais para consecução dos objetivos institucionais. Além disso, infrações ambientais podem causar prejuízo a terceiros e à população em geral.

Assim, conforme o art. 180 da LM 8.989/79⁹, Estatuto dos Servidores do Município de São Paulo, os servidores respondem administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsáveis por todos os prejuízos que, nesta qualidade, causarem à Fazenda Municipal, por dolo ou culpa, cabendo à CGMSP¹⁰ e à SIURB realizarem as devidas apurações com o objetivo de identificar os responsáveis pelos danos causados.

2.2. Gestão Financeira

A gestão financeira compreende o gerenciamento do fluxo financeiro das disponibilidades de caixa, identificando, para determinado período, os aumentos e as reduções de tais disponibilidades.

⁸ Valor da UFESP em 2019 R\$ 26,53.

⁹ Art. 180 - O funcionário responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo responsável por todos os prejuízos que, nesta qualidade, causar à Fazenda Municipal, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

¹⁰ Art. 135. A Corregedoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

[...]

VI – avaliar a regularidade de quaisquer processos ou procedimentos, incluindo licitatórios e disciplinares instaurados no âmbito do Poder Executivo Municipal.

2.2.1. Movimentação Financeira

A movimentação financeira decorrente da execução orçamentária do exercício se comportou da seguinte forma em 2022:

Quadro 1 – Geração Líquida de Caixa		Em R\$ mil
Descrição	Valor	
Receita Realizada - BO (I)		35
Transferências Recebidas - BF (II)		6.241
Despesa do Orçamento Pagas - BO (III)		(6.030)
Restos a Pagar Pagos - Quadros BO (IV)		(97.375)
Devolução de Repasse Recebido BF (V)		(28.161)
Geração Líquida "Outros Ingressos e Desembolsos Operacionais" - DFC (VI)		(9.064)
Geração Líquida de Caixa Apurada (VII = I + II - III - IV - V - VI)		(134.355)
Geração Líquida de Caixa DFC		(134.355)
Diferença		0

Fonte: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro e Demonstração dos Fluxos de Caixa extraído do SOF.

Houve um déficit na geração líquida de caixa no montante de R\$ 134,4 milhões. Além do pagamento de despesas decorrentes da execução orçamentária de exercícios anteriores, notadamente restos a pagar, foi devolvido o montante de R\$ 28 milhões à PMSP. Ainda, conforme a Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), restou um saldo em Caixa no valor de R\$ 1 milhão.

2.2.2. Déficit Financeiro apurado

Na avaliação da situação financeira, foi analisado se havia recursos disponíveis para suportar as obrigações de curto prazo em 31.12.22, haja vista a liquidação da entidade.

Os recursos disponíveis abrangem ativos de disponibilidade imediata em 31.12.22 (Caixa e Equivalentes de Caixa) e as obrigações de curto prazo abrangem os compromissos a pagar registrados. Cabe ressaltar que, conforme apurado no subitem **3.3.4.1**, a AMLURB possuía passivos ocultos no encerramento de suas atividades, os quais devem ser considerados na apuração do resultado financeiro, pois são despesas realizadas, que já deveriam ter sido quitadas.

O quadro a seguir detalha o cálculo do resultado financeiro considerando os passivos ocultos:

Quadro 2 – Apuração do Resultado Financeiro considerando os passivos ocultos

Em R\$ mil

Descrição	Valor
Ativo Financeiro	1.046
(-) Passivo Financeiro	(781)
(=) Total Apurado no Balanço	265
(-) Despesas Realizadas (Passivo Oculto)	(8.065)
(=) Resultado Financeiro Considerando os Passivos Ocultos	(7.800)

Fonte: Balanço Patrimonial da AMLURB e controle extracontábil de passivos ocultos fornecido pela AMLURB para auditoria de 2020.

Considerando toda obrigação de curto prazo (atributo F e P), o resultado também é negativo, conforme o índice de liquidez corrente:

Quadro 3 – Índice de Liquidez Corrente

Em R\$ mil

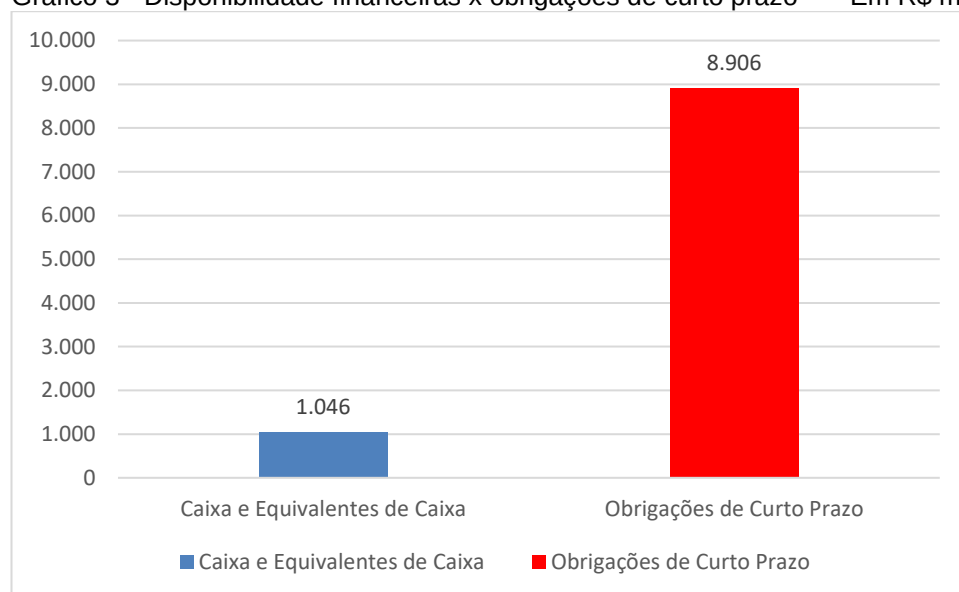
Descrição	Valor	Resultado
Ativo Circulante	1.046	0,12
Passivo Circulante	8.906*	

Fonte: Balanço Patrimonial da AMLURB.

*Considerado o passivo oculto apurado.

Gráfico 3 – Disponibilidade financeiras x obrigações de curto prazo

Em R\$ mil



Fonte: Balanço Patrimonial da AMLURB do exercício de 2022.

A liquidez corrente mede a capacidade da entidade em quitar suas obrigações no curto prazo. Pelo cálculo efetuado, a entidade não possuía, em 31.12.22, capital suficiente para arcar com todas as suas obrigações de curto prazo, o que indica que o Município deverá arcar com dívidas assumidas e não quitadas pela AMLURB.

3. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Os objetivos da elaboração e divulgação da informação, segundo a Estrutura Conceitual da contabilidade aplicada ao setor público (NBC TSP EC), estão relacionados ao fornecimento de dados sobre a entidade governamental que sejam úteis aos usuários dos relatórios produzidos pela contabilidade (sociedade, gestores públicos, fornecedores, controle externo, imprensa, organizações nacionais e internacionais etc.), tanto para fins de prestação de contas, como de responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão.

Para que esses objetivos sejam alcançados, as informações patrimoniais, bem como aquelas referentes aos fluxos orçamentários e financeiros divulgadas pela entidade pública devem ser fidedignas, tempestivas, relevantes, compreensíveis, comparáveis e verificáveis, observando-se as restrições consignadas na NBC TSP EC, as quais, de alguma forma, podem afetar o cumprimento dessas características na sua totalidade.

Ressalta-se que não foram fornecidas evidências pela parte auditada acerca da publicação dos balanços de 2022 no Diário Oficial da Cidade de São Paulo (DOCSP). Destaca-se que a equipe de auditoria empreendeu esforços, contudo, sem êxito, no sentido de levantar tal informação, sendo tão somente disponibilizado o acesso via peça juntada ao presente processo, em que constam os demonstrativos do exercício em análise. Desse modo, constata-se que foi infringido o princípio da transparência, o disposto no art. 48, § 2º da LRF¹¹, bem como as disposições da NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.

3.1. Notas Explicativas

As notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das DCASP e são consideradas parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários. Portanto, devem ser claras, sintéticas e objetivas, englobando informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas

¹¹ Art. 48, § 2º: A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão suas informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais conforme periodicidade, formato e sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União, os quais deverão ser divulgados em meio eletrônico de amplo acesso público.

contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações¹².

3.1.1. Divulgação das bases de mensuração

O Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) 9ª edição determina que, quando da elaboração das demonstrações contábeis, a administração deve fazer a avaliação da capacidade de a entidade continuar em operação. Além disso, deverão ser divulgados em notas explicativas:

- a. eventos ou condições que possam lançar dúvidas significativas acerca da capacidade de a entidade continuar em operação; ou
- b. quando as demonstrações contábeis não forem elaboradas no pressuposto da continuidade, esse o fato deve ser divulgado juntamente com as bases sobre as quais as demonstrações contábeis foram elaboradas e a razão pela qual não se pressupõe a continuidade da entidade.

Realizada a análise das Notas Explicativas, foi apurado que não houve divulgação a respeito das bases de mensuração utilizadas, considerando a ausência de pressuposto de continuidade, dada a extinção da entidade por força do art. 32 da Lei Municipal 17.433/20.

Pelo exposto, resta evidente a distorção relacionada à evidenciação e divulgação sob o aspecto da extinção da entidade, tornando prejudicada a qualidade da informação contábil disponibilizada aos usuários previstos, em discordância ao disposto no item 38 das Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSP) 11¹³.

¹² Subitem 8.1 da Parte V – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público, MCASP 9ª edição.

¹³ Quando da elaboração das demonstrações contábeis, a administração deve fazer a avaliação da capacidade de a entidade continuar em operação. Essa avaliação deve ser feita pelos responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis. As demonstrações contábeis devem ser elaboradas sob o pressuposto da continuidade, a menos que a administração tenha intenção de liquidar a entidade ou cessar as suas operações ou se não possuir alternativa realista senão a descontinuidade de suas atividades. Quando a administração tiver ciência, ao fazer a sua avaliação, de incertezas relevantes relacionadas a eventos ou condições que possam gerar dúvidas significativas acerca da capacidade da entidade continuar em operação, esse fato deve ser divulgado. Quando as demonstrações contábeis não forem elaboradas no pressuposto da continuidade, esse fato deve ser divulgado juntamente com as bases sobre as quais as demonstrações contábeis foram elaboradas e a razão pela qual não se pressupõe a continuidade da entidade.

3.2. Distorções Relevantes

Distorções são diferenças entre a informação contábil declarada pela entidade e a informação contábil exigida segundo a estrutura de relatório financeiro aplicável¹⁴, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um ou mais itens contábeis, influenciando indevidamente a percepção e consequentes decisões dos usuários previstos sobre os dados patrimoniais, financeiros ou orçamentários apresentados e publicados nas demonstrações e demais relatórios gerados com base na contabilidade.

Nesse sentido, as seguintes distorções foram consideradas relevantes e generalizadas, no contexto do conjunto das demonstrações financeiras de 2022 da AMLURB:

Quadro 4 – Avaliação da disseminação dos efeitos das distorções relevantes não corrigidas sobre as Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

Subitem	Distorções de Valores	Elementos e demonstrações afetados	
		Subavaliação	Superavaliação
0	Subavaliação de passivo, no mínimo, de R\$ 8,06 milhões referente a passivo oculto de fornecedores.	Passivo Circulante (BP)	PL (BP / DMPL)
3.4.1	Distorção de R\$ 95,1 milhões decorrente de apropriação de VPD's em 2022 que se referem ao exercício de 2021, ocasionando uma superavaliação das Variações Patrimoniais Diminutivas e impactando indevidamente o resultado do exercício de 2022.	-	VPD
4.2	Superavaliação de R\$ 3,1 milhões, registrada à VPA 4.6.4.1.1.08 – Cancelamentos de Restos a Pagar.	-	VPA

Fonte: Documentação de auditoria de execução da revisão dos balanços da AMLURB de 2022.

Obs.: Consideradas apenas como relevantes as distorções que, individualmente ou de forma acumulada (por classe/grupo e efeito), tenham excedido a materialidade global revisada.

Ademais, além das distorções de valor, também foram identificadas distorções cujos montantes não puderam ser mensurados, todavia causando impacto junto às DCASP, relacionadas a seguir:

¹⁴ Estrutura de relatório financeiro aplicável consiste no conjunto de regras para elaboração de relatórios financeiros que a administração adota e que é considerado aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações financeiras ou das exigências de leis ou regulamentos. Os principais critérios utilizados pela equipe de auditores do TCMSP, na avaliação das demonstrações financeiras da AMLURB, foram: a Lei Federal nº 4.320/64, o MCASP 9ª ed., o PCASP Federação 2022 (ambos de autoria da Secretaria do Tesouro Nacional – STN) e as NBC T SP, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

Quadro 5 – Distorções de classificação, apresentação ou divulgação

Subitem	Distorções Identificadas	Elementos e demonstrativos afetados
3.3.2.1 e 3.3.2.2	Ausência de avaliação dos bens imóveis pelo modelo de custo ou modelo de reavaliação e de lançamentos de depreciação e recuperabilidade dos bens imóveis dispostos no Balanço Patrimonial.	Ativo Não Circulante (BP)
3.1.1	Não foram divulgadas as bases de mensuração sob as quais foram elaboradas as DCASP da AMLURB, dado o pressuposto da descontinuidade da entidade, em discordância ao disposto no item 38 da NBC TSP 11.	Ativo (Circulante e Não Circulante), Passivo (Circulante e Não Circulante) e PL (BP)

Fonte: Documentação de auditoria de execução da revisão dos balanços da AMLURB de 2022.

3.3. Balanço Patrimonial

Verificou-se que a estrutura do Balanço Patrimonial e seus quadros, extraídos do SOF, atendem ao estabelecido no item 4, parte V do MCASP 9ª edição, à exceção do Quadro Superávit / Déficit Financeiro, que não apresenta a codificação das fontes de recursos¹⁵.

Para atendimento do disposto no art. 105 da Lei Federal 4.320/64 deve ser elaborado o Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes anexo ao Balanço Patrimonial, por meio do qual se identifica o montante de ativo e passivo financeiro, cuja diferença entre um e outro resultará em superávit ou déficit financeiro.

Além disso, foram identificadas as distorções demonstradas no Quadro 4 –, no Quadro 5 – e nos demais subitens deste relatório, que fazem com que o Balanço Patrimonial e seus quadros não estejam apresentados adequadamente (ou não apresentem uma visão correta e adequada), de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável.

3.3.1. Caixa e Equivalentes de Caixa

Restou prejudicada a realização dos procedimentos previstos nos saldos finais de Caixa e Equivalentes de Caixa da AMLURB, haja vista o não cumprimento, por parte da SIURB, da requisição que solicitou os extratos bancários e conciliações bancárias, conforme peças 61/73.

Considerando a liquidação (extinção) da entidade, o último ano de análise das contas da AMLURB pelo TCMSP e a importância da auditoria das disponibilidades para garantir a

¹⁵ Mecanismo que permite a identificação da origem e destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa.

integridade financeira dos recursos sob a gestão da entidade, sugere-se ao Relator determinar à CGMSP¹⁶ para que adote, no prazo de 3 (três) meses, providências com vistas a instauração de procedimento com o objetivo de avaliar a destinação dos valores de Caixa e Equivalentes de Caixa ao final da liquidação da AMLURB, haja vista a omissão de prestação de contas pela parte responsável nos exercícios de 2021 e 2022 neste tema em específico, por estar em desacordo com o art. 39 da LM 9.167/80.

3.3.2. Imobilizado

3.3.2.1. Ausência de avaliação dos bens imóveis pelo modelo de custo ou modelo de reavaliação

Inicialmente, cabe destacar que constam os seguintes registros referentes aos bens imóveis da AMLURB no Balanço Patrimonial:

Quadro 6 – Posição dos Bens Imóveis em 31.12.22

Em R\$ mil

Conta	Descrição	Saldo em 31.12.20	Saldo em 31.12.21	Baixa do Imobilizado em 12.22	Saldo em 31.12.22
1.2.3.2.1.01.03.00	EDIFÍCIOS	6.526	6.526	(6.526)	0
1.2.3.2.1.01.04.00	TERRENOS/GLEBAS	7.642	7.642	(7.642)	0
Total		14.168	14.168	(14.168)	0

Fonte: Balancete Analítico AMLURB de 2021 e 2022.

Conforme disposição do MCASP 9ª edição, a entidade deve mensurar os itens do Ativo Imobilizado escolhendo entre o **Modelo do Custo** - em que o item do ativo é evidenciado pelo custo menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas, ou o **Modelo da Reavaliação** – em que o item do ativo, cujo valor justo possa ser mensurado confiavelmente, deve ser apresentado pelo seu valor reavaliado, correspondente ao seu valor justo à data da reavaliação menos qualquer depreciação e redução ao valor recuperável acumuladas subsequentes.

¹⁶ Lei 15.764/13, Art. 133. A Coordenadoria de Auditoria Interna tem as seguintes atribuições:

[...]
III – realizar auditorias sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicos e privados.

De acordo com o apontamento no RAF AMLURB – 2021, as notas explicativas discorrem sobre os imóveis que estavam contabilizados no balanço da autarquia:

Nota 3 - Imobilizado

O total do Imobilizado no importe de R\$ 15.551.459,19 é composto dos Bens Móveis pertencentes à AMLURB, no total de R\$ 1.383.456,00 e dos Bens Imóveis tratados no Termo de Cessão de Uso nº 3997, de 11 de abril de 2017, e do AC 2203, de 13 de setembro de 1982 que tratam dos imóveis em que se encontra instalada a sede desta Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, efetuados em observância aos critérios contábeis fundamentados no IPC 12 – Contabilização de transferências de bens Móveis e Imóveis. No que tange ao valor, foi utilizado o valor original atualizado monetariamente mediante aplicação do índice IPC FIPE até 2016, critério esse que a Coordenadoria de Gestão do Patrimônio – CGPATRI (antigo Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário - DGPI) utilizou para efetuar os seus registros no total de R\$ 14.168.003,19.

A atualização dos valores dos Bens Imóveis deixou de ser efetuada em virtude da instância de extinção da AMLURB, cujas tratativas estão em andamento, conforme Lei nº 17.433, de 29.07.2020, aliada às demais normas complementares atinentes à matéria.

Além disso, ainda que a AMLURB – entidade destinatária dos bens imóveis cedidos – tenha atribuído o valor contábil líquido aos bens imóveis recebidos¹⁷, os saldos das contas “Edifícios” e “Terrenos/Glebas” decorrem de valores históricos atualizados monetariamente até 2016, apenas.

Nesse sentido, ao não adotar a política contábil do Custo ou da Reavaliação e aplicá-las aos seus ativos imobilizados, resta evidente que tais registros não retratam com fidedignidade o patrimônio imobiliário da entidade.

Ressalta-se também que, de acordo com informações prestadas pela Diretoria de Divisão Técnica da Divisão de Controles Contábeis (DICOC), os bens imóveis baixados da AMLURB em seu processo de extinção ainda não foram reconhecidos pela PMSP, uma vez que não receberam dados relativos à finalização da cessão dos bens imóveis para que pudessem providenciar o registro contábil e que aguardam os responsáveis pelo Sistema de Bens Patrimoniais Imóveis (SBPI) analisarem a questão.

¹⁷ MCASP 9ª ed, parte II, item 11.2.6. No caso de transferências de ativos, o valor a atribuir deve ser o valor contábil líquido constante dos registros da entidade de origem.

3.3.2.2. Ausência de lançamento de depreciação e do teste de recuperabilidade dos bens imóveis

De acordo com o Balanço Patrimonial apresentado, nota-se que não houve alteração no saldo contábil dos respectivos bens imóveis até dezembro de 2022, quando foi efetuada a baixa desses ativos por ocasião da extinção da AMLURB. Vale ressaltar o que dispõe o MCASP 9ª edição: “[...] os terrenos têm vida útil ilimitada e, portanto, não são depreciados. Os edifícios têm vida limitada e por isso são ativos depreciáveis”. Portanto, ao menos os Edifícios deveriam ter sido objeto de depreciação e do teste de recuperabilidade, dado que não há amparo normativo para a não realização desses procedimentos, que devem ser adotados pela entidade quer ela tenha optado pelo Modelo do Custo ou da Reavaliação.

Cabe observar ainda que, segundo a Portaria STN 548/2015, a partir de 2020 é obrigatório o registro da depreciação para municípios com população acima de 50 mil habitantes, no qual se enquadram todos os órgãos que integram a Administração Pública do Município de São Paulo.

Nesse sentido, consoante análise da movimentação dos bens imóveis por meio do Balancete anual de 2022, verificou-se que a AMLURB não efetuou os procedimentos requeridos pelo MCASP 9ª edição e pela NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado.

Desse modo, dada a não observância dos preceitos normativos por parte da entidade no que se refere à mensuração de seu Ativo Imobilizado, em especial no caso dos Edifícios, é razoável afirmar que a informação contábil nesse caso não representa fielmente o fenômeno econômico que pretende representar. Consequência disso é o comprometimento da concretização do objetivo da elaboração e divulgação das DCASP, que é fornecer informação útil para fins de prestação de contas, responsabilização e tomada de decisão pelos usuários previstos.

3.3.3. Pessoal e Encargos

3.3.3.1. Superavaliação das contas de passivo, Décimo Terceiro Salário e Férias - Apropriações por Competência, nos montantes de R\$ 49,3 mil e R\$ 34,6 mil, respectivamente, em infringência ao item 9 da NBC TSP 15

As contas contábeis relacionadas a movimentação de pagamentos de pessoal utilizadas pela AMLURB em 2022 são as seguintes:

Quadro 7 – Passivos referentes a registro de pessoal Em R\$

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo
2.1.1.1.1.01.01.01	Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar	0	1.374.646,10	1.374.646,10	0
2.1.1.1.1.01.01.03	Salários, Remunerações e Benefícios a Pagar (P)	0	328.651,89	328.651,89	0
2.1.1.1.1.01.02.01	13º Salário a Pagar	0	64.422,16	64.422,16	0
2.1.1.1.1.01.02.02	Décimo Terceiro Salário - Apropriação por Competência	0	100.666,26	51.350,91	49.315,35
2.1.1.1.1.01.03.01	Férias a Pagar	0	382.085,78	382.085,78	0
2.1.1.1.1.01.03.02	Férias - Apropriação por Competência	66.885,43	197.325,63	229.591,89	34.619,17
2.1.1.4.3.01.01.01	Contribuições ao RGPS sobre Salários e Remunerações	77.130,21	179.972,12	257.102,33	0
2.1.1.4.3.01.01.02	Contribuições ao RGPS sobre Salários e Remunerações - Apropriação por Competência	0	67.329,07	67.329,07	0

Fonte: Balancete contábil extraído do SOF SCT026R.

Note-se que restou saldo nas contas de apropriação por competência de registro do décimo terceiro salário e férias. Considerando a extinção da autarquia em 2022, os documentos apresentados nos processos SEI 8310.2022/0000515-0 e 8310.2022/0000552-5, dando conta do pagamento dos passivos relacionados à despesa com pessoal (13ª salário e férias em pecúnia no exercício de 2022) e que não houve sequer orçamento para 2023, não há que se falar em obrigações com pessoal para tal exercício. Os saldos das duas contas foram cancelados somente em maio de 2023, em razão do encerramento da entidade. Portanto, não há obrigação para o exercício de 2023.

Logo, após a análise dos passivos referentes a registro de pessoal, as apropriações por competência não apresentam dados fidedignos e estão sem a devida documentação de suporte.

3.3.3.2. Superavaliação das VPD's destinadas à realização de despesas com pessoal no montante de R\$ 32,3 mil, em infringência aos itens 3.10 e 3.26 da NBC TSP EC

Analisou-se todas as contas de despesas de pessoal confrontando os valores alocados em cada conta com os valores das folhas de pagamento mensais, 13º salário e férias, conforme quadro a seguir:

Quadro 8 – Distorções apuradas contas de benefícios com pessoal Em R\$

Conta	Descrição	Saldo	Valor apurado pela Auditoria	Diferença
3.1.3.1.1.01.00	Auxílio Refeição RPPS	4.110,02	4.267,06	(157,04)
3.1.3.1.1.02.00	Auxílio Transporte RPPS	818,88	-	818,88
3.1.3.1.1.03.00	Vale-alimentação RPPS	2.800,00	2.800,00	-
3.1.3.2.1.01.00	Auxílio Transporte RGPS	4.181,47	5.000,35	(818,88)
3.1.3.2.1.02.00	Auxílio Refeição RGPS	60.585,00	60.585,00	-
3.1.3.2.1.03.00	Vale-alimentação RGPS	59.491,48	59.650,00	(158,52)
3.1.2.2.3.01.00	Contribuições Previdenciárias - RGPS	179.972,12	173.131,04	6.841,08
3.1.1.1.1.01.01	Vencimentos E Salários RPPS	7.424,22	2.769,08	4.655,14
3.1.1.1.1.01.16	Gratificação Por Exercício De Funções	35.619,00	40.117,10	(4.498,10)
3.1.1.1.1.01.22	13. Salário RPPS	5.761,81	4.385,44	1.376,37
3.1.1.1.1.01.24	Férias - Abono Constitucional	-	-	-
3.1.1.1.1.02.99	Bonificação Por Resultados	201.726,48	201.726,48	-
3.1.1.2.1.01.01	Vencimentos E Salários RGPS	704.940,26	704.208,54	731,72
3.1.1.2.1.01.18	Gratificação De Tempo De Serviço	20.084,37	20.084,37	-
3.1.1.2.1.01.21	Férias Vencidas E Proporcionais	165.479,63	220.639,50	(55.159,87)
3.1.1.2.1.01.22	13. Salário RGPS	107.975,70	60.036,72	47.938,98
3.1.1.2.1.01.23	Férias - Abono Pecuniário	119.397,53	119.397,52	0,01
3.1.1.2.1.01.24	Férias - Abono Constitucional	72.748,04	42.048,75	30.699,29
Total		1.753.116,01	1.720.846,95	32.269,06

Fonte: Balancete Contábil extraído do SOF (SCT026R) processos de pagamento de pessoal 2022.

Das 18 contas de despesas destinadas a registros de benefícios pagos a pessoal, 13 apresentam distorções (subavaliações e superavaliações), que somadas resultaram em uma superavaliação de R\$ 32,27 mil.

3.3.3.3. Pagamento de bonificação a servidores

A LM 17.224/19, regulamentada pelo DM 60.946/21¹⁸, instituiu no âmbito da administração direta, autarquias e fundações do Município de São Paulo a bonificação de resultados, cujos critérios de apuração e a avaliação dos indicadores globais, bem como as respectivas metas referidas no Programa de Metas, previsto no art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, são fixados por comissão intersecretarial.

O decreto regulamentador estabelece, em síntese, que cada órgão ou ente deverá informar à Comissão de Gestão da Bonificação por Resultados os resultados alcançados na avaliação de projetos ou atividades específicas, tendo por base o período de avaliação que se encerrou.

Cabe ressaltar que a avaliação do mérito dos montantes percebidos por cada servidor foge do escopo desta auditoria, de forma que, nesse caso, será analisada a correta instrução do processo de pagamento, em que deverá conter a avaliação dos servidores que fizeram jus ao benefício.

A bonificação de resultados paga pela AMLURB no exercício de 2022 se refere à apuração dos indicadores do exercício de 2021 e foram pagas em junho e julho de 2022 por meio dos processos SEI 8310.2022/0000348-4 e 8310.2022/0000379-4, respectivamente.

¹⁸ Art. 5º O período de avaliação das metas a que se referem o inciso I do artigo 2º deste decreto corresponderá ao ano civil.
Parágrafo único. Excepcionalmente, no ano de apresentação do Programa de Metas previsto no art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, o período de avaliação poderá ser inferior a 1 (um) ano, nos termos definidos pela Comissão de Gestão da Bonificação por Resultados.
Art. 6º Até 31 de março de cada ano, deverão ser informados à Comissão de Gestão da Bonificação por Resultados, para fins de cálculo e pagamento da Bonificação por Resultados - BR:
I - pela Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias, os resultados alcançados por cada órgão no cumprimento do Programa de Metas previsto no artigo 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo, tendo por base o período de avaliação que se encerrou;
II - por cada órgão ou ente, os resultados alcançados na avaliação de resultados de projetos ou atividades específicas, tendo por base o período de avaliação que se encerrou.
§ 1º Os resultados relativos ao período de avaliação, a que se refere § único do artigo 5º deste decreto, serão encaminhados à Comissão de Gestão da Bonificação por Resultados, em até 30 (trinta) dias do término daquele período de avaliação.
§ 2º As informações serão consolidadas em planilhas-resumo, definidas pela Comissão de Gestão da Bonificação por Resultados, e encaminhadas via processo eletrônico.
§ 3º Os processos, expedientes ou documentos que comprovem os resultados atestados deverão ser preservados pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações por, no mínimo, 5 (cinco) anos, caso outro prazo maior não seja definido nas tabelas de temporalidade vigentes.
Art. 7º Caberá à Comissão de Gestão da Bonificação por Resultados, à vista das informações prestadas pela Secretaria Executiva de Planejamento e Entregas Prioritárias, pelos órgãos e entes, bem como das regras legais e regulamentares de regência, fixar o índice agregado de cumprimento de metas de cada órgão ou ente para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, relativa ao período de avaliação que se encerrou, até 30 de abril de cada ano.
Parágrafo único. Na hipótese do § único do artigo 5º deste decreto, o índice de cada órgão ou ente para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR deverá ser fixado em até 45 (quarenta e cinco) dias do término daquele período de avaliação.

Destaca-se que nos processos não consta documentação sobre a avaliação dos servidores, informações do resultado alcançado por cada servidor e o cálculo do pagamento efetuado pela Comissão de Gestão e Bonificação por Resultados. Assim, não há como apurar se houve o correto pagamento. Ademais, o pagamento de junho se refere aos servidores ainda lotados na AMLURB e o de julho aos servidores lotados na AMLURB até 2021.

Dessa forma, o pagamento referente ao mês de julho, cuja avaliação se refere ao exercício de 2021, ocorreu de forma atrasada em infringência ao art. 9º, inciso I, DM 60.946/21¹⁹.

3.3.4. Fornecedores

Em 2022, as contas de passivos de fornecedores da AMLURB encerraram o exercício com saldos zerados:

Quadro 9 – Passivo de Fornecedores

Em R\$ mil

Conta	Descrição	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo
2.1.3.1.1.01.01.01	Fornecedores não Parcelados a Pagar (F)	704	103.883	104.586	0
2.1.3.1.1.01.01.02	Fornecedores não Parcelados a Pagar (P)	80	4.233	4.313	0
2.1.3.1.1.01.99.03	Demais Fornecedores a Pagar - Empenhados em Liquidação	43	0	43	0
2.1.3.1.1.03.01.01	Contas Não Parceladas a Pagar (F)	0	338	338	0
2.1.3.1.1.03.01.02	Contas Não Parceladas a pagar (P)	71	594	665	0
2.1.3.1.2.01.01.00	Fornecedores Não Financiados A Pagar (F)	263	446	709	0
2.1.3.1.2.01.02.00	Fornecedores Não Financiados A Pagar (P)	0	34	34	0

Fonte: Balancete Contábil extraído do SOF (STC026R) em 24.04.24.

Identificou-se que as obrigações que foram registradas como fornecedores da AMLURB em 2022 são em sua grande maioria decorrentes das liquidações de empenhos e uma pequena parte de registro de despesa por competência, no caso das concessionárias de serviços públicos. Houve apenas um registro decorrente do estágio “em liquidação”.

O quadro a seguir detalha a movimentação do passivo de fornecedores da AMLURB em 2022:

¹⁹ Art. 9º A Bonificação por Resultados - BR será paga, observadas as condições e vedações previstas na Lei nº 17.224, de 2019, em parcela única:

I – no mês de junho do ano seguinte ao do término do período de avaliação, quando este for anual.

Quadro 10 – Movimentação do Passivo de Fornecedores em 2022

Em R\$ mil

Descrição	Valor
Passivo de Fornecedores em 31.12.21	1.160
(+) Reconhecimento de Compromissos a pagar por competência "evento 13"	3.406
(+) Liquidação de despesas (Restos a Pagar e Despesas do Exercício)	99.953
(-) Pagamentos	(91.001)
(-) Estorno de Liquidações	(3.082)
(-) Retenções	(10.436)
(=) Passivo de Fornecedores em 31.12.22	0

Fonte: Razão Contábil extraído do SOF (SCT023R) em 03.06.24.

3.3.4.1. Passivos Ocultos

Em auditoria realizada no exercício de 2020²⁰, foi identificado que a AMLURB possuía um passivo oculto no montante de R\$ 8,09 milhões, referente a despesas que não possuíam recursos orçamentários para realização à época, ou que, por algum outro motivo, não tiveram a efetiva quitação, havendo valores pendentes desde 2002. Estas despesas deveriam estar registradas nos passivos da autarquia, o que também não ocorreu.

No exercício 2021, houve quitação dos seguintes passivos ocultos:

Quadro 11 – Passivos Ocultos quitados

Em R\$

Processo	Exercício	Competência	Credor	Valor	Situação
8310.2021/0000375-0	2020	10/03/2021	Kona Industria e Comércio Ltda	3.900,98	Quitado NE 396/21; NE 400/21 e 401/21
8310.2021/0000354-7	2020	10/03/2021	Kona Industria e Comércio Ltda	11.702,94	Quitado NE 397/21; 398/21 e 399/21
8310.2021/0000144-7	2020	dez/20	Leandro Peccioli Guelf	14.205,37	Quitado NE 393/21
Total				29.809,29	

Fonte: Controle extracontábil de passivos ocultos fornecido pela AMLURB para auditoria de 2020 e extratos de empenhos.

Quanto aos demais passivos identificados em 2020, não foram constatadas as movimentações de pagamentos, apenas os processos foram encaminhados à SIURB, conforme consulta ao Sistema SIMPROC (utilizado para controle de processos físicos):

Quadro 12 – Passivos Ocultos pendentes de quitação e registro

Em R\$

Contratação	Pagamento	Exercício	Competência	Contratada	Valor	Situação
1999-0.104.256-9	2002-0.283.803-6	2002	11/2002	S. A. Paulista de Construções e Comércio	196.028,72	Sem evidências de quitação

²⁰ eTCM 009282/2021.

Contratação	Pagamento	Exercício	Competência	Contratada	Valor	Situação
2000-0.182.396-1	2002-0.284.018-9	2002	02/2002	Heleno & Fonseca Construtécnica S/A	36.835,00	Sem evidências de quitação
2000-0.182.396-1	2003-0.314.201-0	2003	11/2003	Heleno & Fonseca Construtécnica S/A	294.472,83	Sem evidências de quitação
2000-0.182.396-1	2004-0.000.067-0	2003	12/2003	Heleno & Fonseca Construtécnica S/A	498.803,54	Sem evidências de quitação
2000-0.182.396-1	2004-0.261.462-0	2004	01 a 13/10/04	Heleno & Fonseca Construtécnica S/A	440.336,42	Sem evidências de quitação
2006-0.280.496-1	2008-0.079.318-4	2007	12/2007	Evolu Ambiental Servico Ltda	55.324,91	Sem evidências de quitação
2006-0.280.496-1	2007-0.369.657-9	2007	10/2007	Evolu Ambiental Servico Ltda	51.673,46	Sem evidências de quitação
2006-0.280.496-1	2007-0.369.661-7	2007	11/2007	Evolu Ambiental Servico Ltda	56.249,73	Sem evidências de quitação
2006-0.280.496-1	2007-0.367.829-5	2007	10/2007	Evolu Ambiental Servico Ltda	59.087,50	Sem evidências de quitação
2006-0.280.496-1	2007-0.367.839-2	2007	11/2007	Evolu Ambiental Servico Ltda	74.482,06	Sem evidências de quitação
2006-0.280.496-1	2008-0.079.327-3	2007	11/2007	Evolu Ambiental Servico Ltda	69.335,91	Sem evidências de quitação
2006-0.280.496-1	2008-0.063.989-4	2007	01 a 29/10/07	Evolu Ambiental Servico Ltda	750.768,72	Sem evidências de quitação
2006-0.280.496-1	2007-0.355.232-1	2007	10/2007	Evolu Ambiental Servico Ltda	648.819,90	Sem evidências de quitação
2006-0.280.496-1	2007-0.356.855-4	2007	10/2007	Evolu Ambiental Servico Ltda	769.066,34	Sem evidências de quitação
2003-0.179.041-4	2008-0.376.122-4	2008	11/2008	Marthas Serviços Gerais Ltda	295,64	Sem evidências de quitação
Não consta a informação.	2010-0.069.796-3	2010	01/04/09 a 30/04/1	EPOF Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda	2.497,31	Sem evidências de quitação
2003-0.179.041-4	2010-0.340.655-2	2010	11/2010	Marthas Serviços Gerais Ltda	2.256,65	Sem evidências de quitação
2006-0.279.714-0	2011-0.132.430-5	2011	04/2011	Essencial Sistema de Segurança Ltda	8.082,04	Sem evidências de quitação
2006-0.279.714-0	2011-0.097.602-3	2011	03/2011	Essencial Sistema de Segurança Ltda	1.347,02	Sem evidências de quitação
2006-0.167.946-2	2011-0.346.805-3	2011	11/2011	Hiplan Construções e Serviços de Manutenção Urbana Ltda	9.802,78	Sem evidências de quitação

Contratação	Pagamento	Exercício	Competência	Contratada	Valor	Situação
2010-0.306.112-1	2011-0.46.821-1	2011	24/05 a 01/08/11	WAIG Industrial Ltda	19.244,25	Sem evidências de quitação
2008-0.150.703-7	2012-0.000.891-6	2011	12/2011	CDR Pedreira - Centro de Disposição de Resíduos LTDA	8.796,03	Sem evidências de quitação
2011-0.058.628-4	2012-0.000.901-7	2011	12/2011	CDR Pedreira - Centro de Disposição de Resíduos LTDA	931.799,35	Sem evidências de quitação
2010-0.335.666-0	2011-0.055.615-6	2011	02/2011	Eletropaulo Metropolitana	3.097,44	Sem evidências de quitação
2010-0.335.666-0	2011-0.055.615-6	2011	02/2011	Eletropaulo Metropolitana	368,71	Sem evidências de quitação
2006-0.167.946-2	2012-0.004.456-4	2011	12/2011	Hiplan Construções e Serviços de Manutenção Urbana Ltda	9.908,99	Sem evidências de quitação
2006-0.167.946-2	2011-0.314.016-3	2011	10/2011	Hiplan Construções e Serviços de Manutenção Urbana Ltda	9.682,58	Sem evidências de quitação
2010-0.306.112-1	2011-0.217.494-3	2011	24/05 a 15/07/2011	Kubitz Equipamentos Hidraulicos Ltda	15.237,73	Sem evidências de quitação
2006-0.279.714-0	2011-0.187.871-8	2011	06/2011	Essencial Sistema de Segurança Ltda	7.333,14	Sem evidências de quitação
2006-0.279.714-0	2011-0.223.141-6	2011	07/2011	Essencial Sistema de Segurança Ltda	7.587,37	Sem evidências de quitação
2006-0.279.714-0	2011-0.255.682-0	2011	08/2011	Essencial Sistema de Segurança Ltda	7.587,37	Sem evidências de quitação
2011-0.028.714-7	2011-0.028.714-7	2011	05/2011	Cia de Saneamento Básico do Estado de SP - SABESP	2.059,40	Sem evidências de quitação
2007-0.098.574-0	2011-0.332.967-3	2011	10/2011	Projel Engenharia Especializada Ltda	1.749,11	Sem evidências de quitação
2009-0.056.474-8	2011-0.250.797-7	2011	10/2011	Antônio Rodrigues da Cunha	87,09	Sem evidências de quitação
2007-0.087.190-6	2012-0.030.659-3	2011	12/2011	Centurion Segurança e Vigilância	2.801,67	Sem evidências de quitação
2008-0.294.242-0	2011-0.017.971-9	2011	01 a 11/12/2011	Luciane Boscolo Gonçalves	4.500,00	Sem evidências de quitação
2010-0.067.782-2	2011-0.061.603-5	2011	02/2011	Betbi Indústria de Confecções e Brindes Ltda	129.802,87	Sem evidências de quitação
2011-0.150.717-5	2012-0.007.039-5	2012	01 a 09/12/2012	SIMAC Manutenção e Serviços Ltda ME	4.340,35	Sem evidências de quitação

Contratação	Pagamento	Exercício	Competência	Contratada	Valor	Situação
2011-0.159.547-3	2011-0.159.547-3	2012	02/2012	Cia de Saneamento Básico do Estado de SP - SABESP	4.619,02	Sem evidências de quitação
2011-0.159.548-1	2011-0.159.548-1	2012	02/2012	Cia de Saneamento Básico do Estado de SP - SABESP	6.817,54	Sem evidências de quitação
N/A	2013-0.107.094-3	2013	20/05 a 21/05/13	MPT Comércio de Eletro-Eletrônicos Ltda	3.740,00	Sem evidências de quitação
2010-0.335.666-0	2011-0.055.615-6	2013	01/2013	Eletropaulo Metropolitana	2.540,29	Sem evidências de quitação
2011-0.309.913-9	2013-0.352.194-2	2013	09/2013	Henriques & Figueiredo Engenharia e Construção Ltda	5.742,46	Sem evidências de quitação
2010-0.208.291-5	2014-0.313.357-7	2014	03 a 31/12/2014	Albatroz Segurança e Vigilância Ltda	177,65	Sem evidências de quitação
2013-0.174.749-8	2014-0.063.181-1	2014	08/2014	GH & D Chaveiro e Comércio Ltda	160,00	Sem evidências de quitação
2010-0.179.751-1	2014-0.089.382-4	2014	01 a 13/02/2014	Copseg Segurança e Vigilância Ltda	25.116,10	Sem evidências de quitação
2013-0.325.502-9	2014-0.035.578-4	2014	12/2014	Brasfilter Indústria e Comércio Ltda	72,10	Sem evidências de quitação
2011-0.058.628-4	2016-0.000.606-6	2015	12/2015	CDR Pedreira - Centro de Disposição de Resíduos LTDA	154.428,31	Sem evidências de quitação
2011-0.140.571-5	2017-0.002.259-4	2016	10/12/15 a 03/11/1	6CODAL Engenharia Ltda EPP	27.049,34	Sem evidências de quitação
2011-0.365.303-0	2017-0.039.713-0	2016	01/10 a 31/12/2016	LA Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle de Qualidade Ltda	5.185,00	Sem evidências de quitação
8310.2018/0000108-5	8310.2019/0000020-0	2018	04/16 a 08/18	L.A. Falcão Bauer Centro Tecnológico de Controle da Qualidade LTDA	11.100,00	Sem evidências de quitação
2012-0.099.380-9	2017-0.000.569-0	2016	12/2016	CDR Pedreira - Centro de Disposição de Resíduos LTDA	2.520.500,54	Sem evidências de quitação
2011-0.058.628-4	2017-0.007.402-0	2016	12/2016	Essencis Soluções Ambientais S/A	106.246,68	Sem evidências de quitação
Total					8.065.044,96	

Fonte: Controle extracontábil de passivos ocultos fornecido pela AMLURB para a auditoria de 2020.

Cabe ressaltar que, dada a dificuldade em obtenção de informações junto à SIURB, essa auditoria trabalhou com dados fornecidos de 2020, pela AMLURB, dessa maneira os passivos ocultos, quando do encerramento da entidade, podem ser até maiores.

Ademais, tais valores não contabilizados influenciam nos resultados patrimonial e financeiro da AMLURB, visto que no balanço de encerramento a entidade apresentou um resultado positivo de R\$ 181 mil, bem como uma apuração de superávit financeiro de R\$ 265 mil, quando na verdade, a entidade deveria apresentar um resultado patrimonial negativo e déficit financeiro:

Quadro 13 – Apuração dos Resultados Acumulados considerando os passivos ocultos Em R\$ mil

Descrição	Valor
Resultados Acumulados em 31.12.22	181
(-) Passivos Ocultos apurados em 31.12.22	(8.065)
(=) Resultados Acumulados Considerando os Passivos Ocultos	(7.884)

Fonte: Balanço Patrimonial da AMLURB e controle extracontábil de passivos ocultos fornecido pela AMLURB para auditoria de 2020.

Quadro 14 – Apuração do Resultado Financeiro considerando os passivos ocultos Em R\$ mil

Descrição	Valor
Ativo Financeiro	1.046
(-) Passivo Financeiro	(781)
(=) Total Apurado no Balanço	265
(-) Despesas Realizadas (Passivo Oculto)	(8.065)
(=) Resultado Financeiro Considerando os Passivos Ocultos	(7.800)

Fonte: Balanço Patrimonial da AMLURB e controle extracontábil de passivos ocultos fornecido pela AMLURB para auditoria de 2020.

3.3.5. Situação Patrimonial Líquida

Conforme o MCASP 9ª edição, a situação patrimonial líquida é a diferença entre os ativos e os passivos após a inclusão de outros recursos e a dedução de outras obrigações, reconhecida no Balanço Patrimonial como patrimônio líquido (PL). A situação patrimonial líquida pode ser um montante positivo ou negativo. Integram o patrimônio líquido: patrimônio ou capital social, reservas de capital, ajustes de avaliação patrimonial, reservas de lucros, demais reservas, ações em tesouraria, resultados acumulados e outros desdobramentos.

A seguir a composição do PL da AMLURB em 31.12.22:

Quadro 15 – Patrimônio Líquido da AMLURB Em R\$ mil

Conta	Descrição	Valor
2.3.7.1.1.01	Superávits ou Déficits do Exercício	(139.280)
2.3.7.1.1.02	Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	303.374
2.3.7.1.2.02	Superávits ou Déficits de Exercícios Anteriores	(163.471)
2.3.7.1.1.03	Ajustes de Exercícios Anteriores	(446)
2.3.7.1.2.03	Ajustes de Exercícios Anteriores	4
Total do PL		181

Fonte: Razão contábil extraído do SOF SCT023R em 16.05.24.

Os valores registrados foram objeto de verificação e se apuraram os achados descritos a seguir.

3.3.5.1. Distorção junto à conta contábil do PL 2.3.7.1.1.03 – Ajustes de Exercícios Anteriores, superavaliação de R\$ 42,4 mil, pelo cancelamento indevido de restos a pagar processados, sem o devido suporte, nos termos do item 3.26 da NBC TSP EC, e devido a infringência ao regime de competência, previsto no item 1.2, parte V, MCASP 9ª edição

No que se refere às contas de Ajustes de Exercícios Anteriores, a grande maioria dos lançamentos são oriundos de despesas afetas ao exercício de 2021. O quadro a seguir detalha a movimentação na referida conta:

Quadro 16 – Movimentação da conta AJEA-2.3.7.1.1.03 Em R\$ mil

Descrição	Valor
Reconhecimentos de Compromissos a pagar	875
(-) Cancelamento de compromissos a pagar	(415)
(-) Reclassificação de lançamento (Intra OFSS)	(8)
(-) Estorno de Depreciação Exercícios 2015-2021	(5)
(-) Estorno de Lançamento do Exercício de 2021	(1)
Total	446

Fonte: Razão contábil extraído do SOF SCT023R em 16.05.24.

Inicialmente, não foi possível constatar a fidedignidade dos registros, visto que, no histórico dos lançamentos, constam apenas expressões como “Reconhecimento de Compromissos a Pagar” e “Cancelamento de Compromissos a Pagar” ou assemelhadas, não havendo sequer os números dos processos a que se referem.

Após esforços empreendidos pela equipe de auditoria, foram constatadas distorções referentes a despesas canceladas sem justificativa (relativas a restos a pagar processados) bem como despesas classificadas indevidamente como VPD:

Quadro 17 – Distorção na conta AJEA-2.3.7.1.1.03

Em R\$

Empenho	Liquidação	Data liquidação	Subavaliação	Superavaliação	Comentários
403/2017	2495	28.12.17	0	9.346,09	Restos a pagar processados cancelados sem justificativa.
404/2017	2496	28.12.17	0	508,86	Restos a pagar processados cancelados sem justificativa.
94/2018	1845	06.09.18	0	9.206,10	Restos a pagar processados cancelados sem justificativa.
96/2018	1846	09.09.18	0	3.479,79	Restos a pagar processados cancelados sem justificativa.
302/2019	620	16.04.19	0	75,21	Restos a pagar processados cancelados sem justificativa.
89/2021	39	24.01.22	7.870,76	-	Despesa (competência dez/21), lançada indevidamente como VPD.
	140	22.02.22	0	27.654,20	Despesa (competência jan/22), lançada indevidamente como AJEA.
Total			7.870,76	50.270,25	

Fonte: Registro de Despesas fornecido pela DECON e Extratos de Empenhos.

Dessa forma, apurou-se uma distorção líquida de R\$ 42,4 mil relacionada à conta 2.3.7.1.1.03 – Ajustes de Exercícios Anteriores.

3.3.5.2. Utilização de empenhos do exercício de 2021 para pagamentos de despesas de competência de 2022, no valor de R\$ 71,3 mil, em infringência ao princípio da anualidade orçamentária

No que se refere à execução orçamentária, identificou-se despesas de competência do exercício de 2022 pagas por meio de empenho de 2021, o que fere o princípio orçamentário da anualidade²¹.

Cabe destacar que restos a pagar são despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro de 2021. Dessa forma, as despesas que foram pagas de competência de 2022 não deveriam utilizar tais recursos, a autorização para o referido pagamento consta da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022 e não na LOA de 2021.

²¹ A anualidade orçamentária determina que o orçamento público seja elaborado e aprovado anualmente, contendo a previsão das receitas que serão arrecadadas e das despesas que serão executadas no período de um ano, o exercício financeiro.

Quadro 18 – Empenhos de Restos a pagar de 2021 utilizados para pagamento de despesas de 2022 Em R\$

Empenho	Liquidação	Data da Liquidação	Valor da Liquidação	Conta de Registro Patrimonial da
88/2021	139	22.02.22	20.657,93	3.3.2.3.1.08.02
	197	23.03.22	4.550,40	3.3.2.3.1.08.02
	196	23.03.23	25.725,28	3.3.2.3.1.08.02
89/2021	192	21.03.22	12.275,07	3.3.2.3.1.08.01
132/2021	141	22.02.22	8.125,82	3.3.2.3.1.08.02
Total			71.334,50	

Fonte: Registro de Despesas fornecido pela DECON e Extratos de Empenhos.

Uma das possíveis causas seria a deficiência significativa dos controles contábeis da AMLURB.

3.4. Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, indicando o resultado patrimonial do exercício. O Balancete Analítico de 2022 da AMLURB evidencia o montante de R\$ 148.637.866,33 de VPD's (3.0.0.0.0.00.00.00 - Variação Patrimonial Diminutiva) e o montante de R\$ 9.357.478,28 de VPA's (4.0.0.0.0.00.00.00 - Variação Patrimonial Aumentativa) para o referido exercício, culminando em resultado patrimonial negativo de R\$ 139,3 milhões.

A estrutura da DVP Consolidada, extraída do SOF, está consistente com os padrões estabelecidos pelo subitem 5.4, parte V, MCASP 9ª ed. e IPC 05.

Em relação às contas que compõem tais grupamentos, foram selecionadas as consideradas mais relevantes para a aplicação dos procedimentos, baseando-se na materialidade para execução definida durante o processo de planejamento. A seguir, estão elencadas as contas selecionadas:

Quadro 19 – Principais Contas de VPD's - AMLURB 2022

Em R\$ mil

Conta Contábil		Valor
Código	Título	
3.3.2.3.1.07.02.00	Serviço de Limpeza e Conservação	207
3.3.2.3.1.07.03.00	Serviço de Vigilância Ostensiva e Monitorada	4.698
3.3.2.3.1.10.04.00	Locação de Bens Móveis de Outra Natureza e Intangível	339
3.3.2.3.1.51.00.00	Serviços Técnicos Profissionais	188
3.3.2.3.1.99.84.00	Serviços Urbanos	96.595
3.5.1.1.2.02.02.00	Repasse Concedido - AMLURB/FMLU - Multa De Postura	446
3.5.1.2.2.01.99.01	Devolução De Repasse Recebido	28.161
Total		130.634

Fonte: balancete analítico consolidado da AMLURB de 2022 (relatório SOF SCT026R).

Quadro 20 – Principais Contas de VPA's - AMLURB 2022

Em R\$ mil

Conta Contábil		Valor
Código	Título	
4.5.1.1.2.02.01.00	Repasse Recebido	6.241
Total		6.241

Fonte: balancete analítico consolidado da AMLURB de 2022 (relatório SOF SCT026R).

Os exames procedidos permitem concluir que a DVP apresenta distorções que fazem com que a demonstração não esteja apresentada adequadamente (ou não apresente uma visão correta e adequada). A seguir é detalhado o achado que baseia tal conclusão.

3.4.1. Distorções no reconhecimento de despesas, infringido o regime de competência

Foi possível identificar VPA's e VPD's textualmente relacionadas ao ano de 2021 ou anos anteriores, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Quadro 21 – Lançamentos que possuem indícios de competências anteriores a 2022

Em R\$

Conta Contábil		Quantidade de lançamentos que fazem referência ao ano de 2021 ou anos anteriores	Saldo em 31.12.22	Montante textualmente relacionado ao ano de 2021 ou anos anteriores
Código	Título			
3.3.2.3.1.07.02.00	Serviço de Limpeza e Conservação	4	207.165,12	34.215,02
3.3.2.3.1.07.03.00	Serviço de Vigilância Ostensiva e Monitorada	7	4.698.175,85	708.014,16
3.3.2.3.1.10.04.00	Locação de Bens Móveis de Outra Natureza e Intangível	9	338.848,53	338.848,53
3.3.2.3.1.51.00.00	Serviços Técnicos Profissionais	6	188.257,50	188.257,50
3.3.2.3.1.99.84.00	Serviços Urbanos	41	96.595.157,10	96.587.001,11
3.5.1.1.2.02.02.00	Repasse Concedido - Amlurb/Fmlu - Multa De Postura	3	445.963,72	412.281,70
3.5.1.2.2.01.99.01	Devolução De Repasse Recebido	0	28.161.359,96	0
4.5.1.1.2.02.01.00	Repasse Recebido	0	6.240.878,58	0
Total		70	136.875.806,36	98.268.618,02

Fonte: históricos dos razão contábeis das contas selecionadas, extraídos do SOF.

Após a identificação dos lançamentos que fazem referência a 2021 ou anos anteriores, foram realizados exames documentais a partir dos respectivos processos SEI e os extratos de empenho, a fim de verificar a efetiva competência do lançamento contábil.

Em seguida, apurou-se que dos 70 lançamentos contábeis examinados, 62 são da competência de 2021 (R\$ 95,2 milhões), 01 da competência de 2022 (R\$ 16,1 mil), lançado corretamente, e 7 lançamentos são referentes a estornos (R\$ 3,1 milhões).

Dessa forma, é possível concluir que a superavaliação das VPD's é de R\$ 95,2 milhões, em razão da contabilização indevida de variações patrimoniais de competências que se referem a períodos anteriores a 2022, impactando indevidamente o resultado do exercício de 2022.

3.5. Demonstração dos Fluxos de Caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) da AMLURB, elaborada pelo método direto, apresenta a totalidade de ingressos e desembolsos do caixa e equivalentes de caixa ocorridos durante o exercício. Essa demonstração permite aos usuários avaliar como a entidade do setor público obteve recursos para financiar suas atividades e a forma como foram utilizados.

A estrutura de preenchimento do Demonstrativo, extraído do SOF, está em consonância com o subitem 6.5, parte V, MCASP 9ª ed. e a IPC 08.

3.6. Balanço Financeiro

O Balanço Financeiro (BF), de acordo com o art. 103 da Lei Federal 4.320/64, demonstrará a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior e aqueles que se transferem para o exercício seguinte.

Apesar da existência de depósitos restituíveis e valores vinculados, a AMLURB não apresenta esses valores segregados do “Caixa e Equivalentes de Caixa” nos saldos do exercício anterior e para o exercício seguinte, conforme definido pelo MCASP. Tal procedimento traz prejuízo à transparência, na medida em que impossibilita a distinção entre os valores efetivamente à disposição da AMLURB daqueles restituíveis. Além disso, o demonstrativo também não apresenta o detalhamento das vinculações das fontes de recursos destinadas à saúde, previdência social (RPPS e RGPS) e assistência social.

Dessa forma, a estrutura do demonstrativo extraído do SOF não obedeceu ao padrão estabelecido no item 3.4, Parte V, MCASP 9ª ed., assim como às disposições da IPC 06.

3.7. Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário (BO) evidencia as receitas previstas e as despesas fixadas em confronto com as realizadas. A demonstração é composta pelos Quadros Principal, Execução dos Restos a Pagar Não Processados e Execução dos Restos a Pagar Processados.

No que se refere à estrutura, o Balanço Orçamentário da AMLURB de 2022, incluindo os quadros que o acompanham, está aderente aos critérios previstos no MCASP 9ª ed. e na IPC 07.

4. ASPECTOS DE CONFORMIDADE

4.1. Créditos Adicionais

A abertura de crédito adicional tem por objetivo alterar o orçamento inicialmente aprovado, instituto que se faz necessário em razão da complexidade das demandas de uma organização,

bem como pela impossibilidade de o legislador antever todas as possibilidades para a execução do orçamento. A figura dos créditos adicionais possibilita certa flexibilidade à LOA, possibilitando à Administração realizar alterações que viabilizarão suas atividades, observados os requisitos legais.

A Lei Federal 4.320/64 define no art. 40 os créditos adicionais como autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento, sendo divididos em suplementares, especiais e extraordinários, nos termos conceituais previstos no art. 41 da mesma lei.

O art. 12 da Lei Municipal 17.728/21 (LOA 2022) estabeleceu que as entidades da Administração Indireta ficam autorizadas a, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, até o limite de 10% (dez por cento), calculado sobre o total da despesa fixada para cada uma delas nos termos do disposto no art. 4º da referida Lei. Além disso, o §1º do art. 12 acrescenta que se aplicam, no que couber, as disposições previstas no § 1º, do art. 7º, no art. 8º e no caput do art. 9º.

A abertura dos créditos adicionais é precedida de análise da Secretaria à qual a entidade esteja vinculada e ratificada pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme § 2º do art. 12.

Quadro 22 – Alterações Orçamentárias em 2022

Em R\$ mil

Descrição	Valor
Dotação Inicial (I)	5.199
(+) Créditos Suplementares (II)	3.769
(+) Créditos Especiais (III)	-
(+) Créditos Extraordinários (IV)	-
(-) Cancelamento de Dotação Orçamentária (V)	(95)
Dotação Atualizada apurada (VI = I + II + III + IV - V)	8.873
Dotação Atualizada registrada no BO (VII)	8.873
Distorção (VIII = VI - VII)	-
Dotação Atualizada registrada no Anexo 11 (IX)	8.873

Fonte: Balanço orçamentário, balancete analítico, anexo 11 da Lei 4.320/64, resoluções da AMLURB e Decretos do Poder Executivo.

Considerando que as alterações orçamentárias promovidas por meio de Decreto foram executadas pela PMSP e estão autorizadas pelo art. 7º da LM 17.728/21²², que possui auditoria própria no que concerne ao limite ali estabelecido, serão analisadas apenas as aberturas por meio de atos próprios da AMLURB através de Resoluções.

Extraiu-se do SOF o relatório em que constam todas as alterações orçamentárias, bem como foram identificados os atos que as autorizaram, observando-se que a Autarquia efetuou apenas uma alteração por ato próprio através da Resolução 01/22, cujo detalhamento é a apresentado no quadro a seguir:

Quadro 23 – Alteração Orçamentária efetuada por Resolução da AMLURB Em R\$

Dotação	Redução	Suplementação
81.10.15.122.3024.2.100.31911300.00.0	56.303,91	-
81.10.15.122.3024.2.100.31901300.00.0	-	56.303,91

Fonte: Resolução 01/22.

Constatou-se que as alterações orçamentárias no exercício foram realizadas em conformidade com a documentação de suporte, não registrando inconsistências materiais.

Quanto ao limite de 10% estabelecido na LOA, constatou-se que não houve infringência, visto que a movimentação orçamentária se refere a dotação de pessoal, obrigações patronais, exclusão decorrente do art. 8º, inciso IV, LM 17.728/21²³.

4.2. Restos a Pagar

4.2.1. Cancelamento de Restos a Pagar Processados

Conforme a LF 4.320/64, consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas até 31.12, distinguindo-se as processadas das não processadas.

No que se refere ao cancelamento de despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, deve-se observar rotinas específicas quanto às informações de natureza patrimonial,

²² Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, consoante § 7º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, devidamente justificados, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada no art. 2º desta Lei.

²³ Art. 8º Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 7º desta Lei os créditos adicionais suplementares:

[...]

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal.

orçamentária e de controle. Essa rotina terá tratamento específico, conforme o estágio em que a despesa se encontrar, podendo estar pendente de liquidação (“a liquidar” ou “em liquidação”) ou liquidado.

Identificou-se o montante de R\$ 3,1 milhões lançados à conta de VPA 4.6.4.1.1.08 – Cancelamentos de Restos a Pagar. De acordo com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) para o exercício de 2022, a conta é destinada à contabilização de cancelamento de restos a pagar processados, que por algum motivo houve o cancelamento da despesa reconhecida. O quadro a seguir detalha os lançamentos efetuados:

Quadro 24 – Valores lançados à VPA 4.6.4.1.1.08 Em R\$ mil

Empenho	Valor	Motivo
436/2021	1.152	Erro na retenção
438/2021	882	Erro na retenção
429/2021	450	Acerto
112/2021	249	Erro
81/2021	27	Ajuste no ISS
38/2021	261	Acerto
314/2021	62	Erro na retenção
Total	3.082	

Fonte: Razão Contábil SCT023R extraído em 28.0524 e extratos de empenhos.

Os valores lançados à conta são oriundos de liquidações de empenhos de Restos a Pagar de 2021, efetuadas em 2022, que tiveram algum cancelamento por motivo de erro na operacionalização. Nesse caso, não há movimentações que causem reflexo no resultado patrimonial da AMLURB, pois após o cancelamento houve nova liquidação para sanar a inconsistência, mantendo o valor da despesa.

O MCASP 9ª edição, parte I, item 4.7.5, trata do assunto:

Os lançamentos em contas de natureza de informação patrimonial dependerão de informações quanto à pertinência da obrigação, portanto, não serão tratados neste capítulo. (grifo nosso)

Nos casos em que houver obrigação a pagar, como já houve autorização orçamentária, o atributo do superávit financeiro é “F”. Assim, no cancelamento de restos a pagar, deve-se alterar o atributo financeiro “F” para atributo “P”. Os lançamentos a seguir consideram a manutenção da obrigação da entidade, conforme demonstrado:

Registro do cancelamento de RPP a pagar:

Natureza da informação: patrimonial

D 2.1.x.x.x.xx Passivo circulante (F)

C 2.1.x.x.x.xx Passivo circulante (P)

Conforme o MCASP, bastaria a AMLURB ter feito o estorno das informações junto ao passivo, sem o reflexo no resultado, pois todos os lançamentos tratam-se apenas de estornos, não mudando o valor da despesa.

Dessa forma, há uma distorção de R\$ 3,1 milhões, registrada à VPA 4.6.4.1.1.08 – Cancelamentos de Restos a Pagar, em desacordo com o item 3.10 da NBC TSP EC²⁴ e item 4.7.5, parte I, MCASP 9ª edição.

Ademais, foram identificados cancelamentos de restos a pagar processados de forma indevida, lançados à conta do Patrimônio Líquido (PL) - Ajustes de Exercícios Anteriores, sem a documentação que dê suporte para tais cancelamentos, visto que são despesas reconhecidas pela administração, porém não foram pagas por conta de inscrição dos credores no CADIN Municipal (subitem 3.3.5.1).

4.2.2. Cancelamento de Restos a Pagar não Processados

Conforme documento extraído do SOF, foi inscrito o montante de R\$ 166 milhões de Restos a Pagar Não Processados (RPNP) do exercício de 2021, sendo cancelado o valor de R\$ 22,4 milhões. Segundo consta dos históricos, o motivo dos cancelamentos é o art. 49²⁵ do DM 61.004/22.

²⁴ 3.10 Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material. A informação que representa fielmente um fenômeno econômico ou outro fenômeno retrata a substância da transação, a qual pode não corresponder, necessariamente, à sua forma jurídica.

²⁵ Art. 49. A Secretaria Municipal da Fazenda, por meio da Divisão de Gerenciamento do Sistema de Execução Orçamentária - DISEO, fica autorizada a promover o cancelamento dos empenhos inscritos em Restos a Pagar não processados do exercício de 2021 e anteriores, bem como de todos os Restos a Pagar processados, por prescrição quinquenal, desde que atendidos o percentual estabelecido no artigo 208 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o percentual mínimo de que trata a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, a partir do dia subsequente ao prazo limite para liquidação dos restos não processados de 2021 de que tratam os artigos 6º e 7º do Decreto nº 60.777, de 17 de novembro de 2021.

Dado o volume de lançamentos, foram selecionados para análise os RPNP cujos cancelamentos foram superiores a 80% dos valores empenhados. No quadro a seguir foram realizadas as análises:

Quadro 25 – Restos a Pagar não Processados Cancelados Em R\$

Empenho	Credor	Empenhado	Cancelado	Situação
357/21	Autoridade Municipal De Limpeza Urbana - Folha De Pagamento	2.000,00	2.000,00	Empenho não referente a contrato, atende ao DM 61.004/22.
358/21	Autoridade Municipal De Limpeza Urbana - Folha De Pagamento	2.000,00	2.000,00	Empenho não referente a contrato, atende ao DM 61.004/22.
447/21	Carlos Kenji Motoda	727,99	677,04	Contrato – Responsabilidade transferida à SPRegula.
426/21	Cdr Pedreira - Centro De Disposição De Resíduos Ltda	3.132.834,70	2.840.250,00	Contrato-Responsabilidade transferida à SMSUB.
425/21	Desintec - Servicos Tecnicos Ltda - Epp	74,04	74,04	Valor referente a contrato, não consta para qual unidade da administração direta foi transferido, contudo o valor não é relevante.
424/21	Desintec - Servicos Tecnicos Ltda - Epp	950,00	875,96	Valor referente a contrato, não consta para qual unidade da administração direta foi transferido, contudo o valor não é relevante.
427/21	Essencis Soluções Ambientais S/A.	3.132.834,70	2.840.250,00	Contrato-Responsabilidade transferida à SMSUB.
35/21	Green More Comercio E Assistencia Tecnica De Purificadores De Agua Ltda	10,20	10,20	Houve a rescisão do contrato.
421/21	Green More Comercio E Assistencia Tecnica De Purificadores De Agua Ltda	139,71	139,71	Houve a rescisão do contrato.
330/21	Instituto Nacional Do Seguro Social	222.000,00	179.169,25	Empenho não referente a contrato, atende ao DM 61.004/22.
123/21	Kga Desenvolvimento E Tecnologia Eireli	56.160,00	56.160,00	Foi solicitada a inscrição da despesa em RPNP, com previsão de ateste até 20.01.22, sem devolutiva da AMLURB. Dessa forma o empenho foi automaticamente cancelado por força do DM 61.004/22.
462/21	Ministério Faz Receita Federal	100.963,55	95.136,59	Empenho referente ao PASEP, cuja base de cálculo é 1% das multas de postura. Considerando que essas multas são recolhidas ao FMLU que passou a ser reponsabilidade da SPRegula, o montante foi devidamente cancelado.
317/21	Novo Brasil Comercio De Equipamentos E Sistemas Contra Incencio Ltda	561,20	561,20	O último documento do SEI 8310.2017/0000143-1 solicita a prorrogação do contrato em 08.07.22, sem outros andamentos posteriores. Os cancelamentos foram motivados por não haver nenhuma manifestação da AMLURB em haver ou não despesa a ser coberta pelo empenho.
316/21	Novo Brasil Comercio De Equipamentos E Sistemas Contra Incencio Ltda	7.015,02	7.015,02	O último documento do SEI 8310.2017/0000143-1 solicita a prorrogação do contrato em 08.07.22, sem outros andamentos posteriores. Os cancelamentos foram motivados

Empenho	Credor	Empenhado	Cancelado	Situação
				por não haver nenhuma manifestação da AMLURB em haver ou não despesa a ser coberta pelo empenho.
258/21	R. Barbosa Marques	180,11	180,11	O último documento constante do SEI 8310.2019/0000837-5 é a Nota de empenho 40/2022, sem qualquer outra movimentação.
257/21	R. Barbosa Marques	1.836,10	1.836,10	O último documento constante do SEI 8310.2019/0000837-5 é a Nota de empenho 40/2022, sem qualquer outra movimentação.
383/21	Riuma Mineração Ltda	552.494,25	552.494,25	Contrato-Responsabilidade Transferida à SMSUB.
384/21	Riuma Mineração Ltda	58.095,36	58.095,36	Contrato-Responsabilidade Transferida à SMSUB.
136/21	Riuma Mineração Ltda	29.710,24	29.710,24	Contrato-Responsabilidade Transferida à SMSUB.
319/21	Santos Barbosa & Silva Auditores Associados Ltda	941,10	941,10	Contrato-Responsabilidade Transferida à SMSUB.
465/21	Telefonica Brasil Sa	83,46	83,46	Empenhos estimativos para despesas de serviços de telefonia, atendem ao DM 61.004/22.
250/21	Telefonica Brasil Sa	5.392,56	4.782,89	Empenhos estimativos para despesas de serviços de telefonia, atendem ao DM 61.004/22.
464/21	Telefonica Brasil Sa	819,91	819,91	Empenhos estimativos para despesas de serviços de telefonia, atendem ao DM 61.004/22.

Fonte: Relatório de Restos a Pagar extraído do SOF SFN004P em 27.05.24.

Das análises efetuadas, denota-se que os contratos de maiores volumes e que possuem continuidade foram transferidos para outras secretarias da Administração Direta. Contudo, foi possível identificar deficiências da AMLURB quanto à gestão dos contratos. Alguns empenhos referentes a contratos foram cancelados por força do DM 61.004/22, sem que a AMLURB desse devolutiva ou instrísse o processo informando a continuidade ou rescisão dos contratos, ou seja, não há a motivação para os cancelamentos, como é o caso dos empenhos 123/21, 317/21, 316/21, 258/21 e 257/21, havendo risco de que as despesas se realizem sem cobertura para tal.

Portanto, constataram-se deficiências significativas de controles no que se refere à administração dos compromissos da extinta AMLURB, pela falta de instrução dos processos de contratação, em infringência ao princípio administrativo da motivação²⁶.

²⁶ A motivação representa que o administrador deve indicar os fundamentos de fato e de direito que o levam a adotar qualquer decisão no âmbito da Administração Pública, demonstrando a correlação lógica entre a situação ocorrida e as providências adotadas. Dessa forma, a motivação serve de fundamento para examinar a finalidade, a legalidade e a moralidade da conduta administrativa.

4.3. Processo de inventariança

Por ocasião da extinção da AMLURB, foram editados os Decretos Municipais 60.353/21 e 60.941/21, dispondo sobre a operacionalização da extinção, inventariança e transferência de direitos, obrigações e de bens da entidade, os quais serão utilizados como critérios para análise da conformidade da liquidação da Autarquia.

Cabe ressaltar que foram solicitadas informações junto à SIURB, contudo sem devolutiva. Não obstante, foi efetuado contato com o antigo contador da entidade que forneceu algumas informações sobre os processos dos inventários e liquidação da entidade. Na sequência, seguem as análises.

4.3.1. Análise da conformidade do processo de extinção em relação ao Decreto Municipal 60.353/21²⁷

Quadro 26 – Análise da conformidade do processo de extinção da AMLURB – DM 60.353/21

Item	Artigo	Descrição	Determinação Atendida?	Comentários
1	6ª	Foi instituída a Comissão Especial de Transição Institucional de Limpeza Urbana (CETILU) e indicados seus representantes?	Sim	A comissão foi devidamente instituída conforme Portaria publicada no DOC de 16.07.21.
2	7º, I	Foi apresentado o relatório a respeito das atividades relacionadas ao incentivo às Cooperativas de Trabalho, gestão dos resíduos da construção civil e administração de aterros sanitários não incluídos nos contratos de concessão de serviços divisíveis de limpeza urbana?	Sim	O Relatório Nº 1 foi apresentado em agosto de 2021 e discorreu sobre os temas especificados no Decreto.
3	7º, II	Foi apresentado o relatório a respeito da situação atual dos contratos relacionados à concessão dos serviços divisíveis de limpeza urbana, assim como daqueles relacionados à contratação de prestação de serviços indivisíveis de limpeza pública e destinação final ambientalmente adequada e devidamente licenciada dos resíduos provenientes destes serviços?	Sim	O Relatório Nº 2 foi apresentado em setembro de 2021 e discorreu sobre os temas especificados no Decreto.
4	7º, III	Foi apresentado o relatório a respeito da situação atual dos sistemas de cadastro e atividades de fiscalização de posturas municipais realizadas pela AMLURB?	Sim	O Relatório Nº 3 e seus anexos foram apresentados em setembro de 2021 e discorreram sobre os temas especificados no Decreto.

²⁷ Dispõe sobre a operacionalização da extinção da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, nos termos do artigo 32 da Lei 17.433, de 29 de julho de 2020, e institui a Comissão Especial de Transição Institucional de Limpeza Urbana.

Item	Artigo	Descrição	Determinação Atendida?	Comentários
5	7º, IV	Foi apresentado o relatório final, contendo avaliação dos aspectos administrativo, contábil, jurídico, entre outros temas relevantes à gestão da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, propondo eventual redefinição da distribuição de atribuições e sucessões contratuais, além das medidas necessárias ao encerramento definitivo da citada autarquia?	Sim	O Relatório nº 4 e seus anexos (Relatório Final da Comissão Especial de Transição Institucional de Limpeza Urbana) foram apresentados em outubro de 2021 e discorreram sobre os temas especificados no Decreto. Conforme quadro constante da página 10 do Sumário Executivo, foi sugerida a realocação de atribuições da extinta AMLURB para a SP Regula, SMSUB e ao Gabinete do Prefeito/Conselho de Governança. Em relação a avaliação dos aspectos administrativos, contábeis e jurídicos, a CETILU alegou que solicitou informações sobre os balanços e inventários da AMLURB, no entanto foi destacado que a comissão não tem atribuições de auditoria, e que as informações consolidadas se destinam apenas a orientar a Alta Administração.

Fonte: DOCSP e processos SEI.

4.3.2. Análise da conformidade do processo de extinção em relação ao Decreto Municipal 60.941/21²⁸

Quadro 27 – Análise da conformidade do processo de extinção da AMLURB – DM 60.941/21

Item	Artigo	Descrição	Determinação Atendida?	Comentários
1	9º	Foi regularmente iniciado o processo de inventariança da AMLURB, a fim de apurar detalhadamente o conjunto de bens, direitos e obrigações da autarquia?	Sim	Inicialmente, fora fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 02 de janeiro de 2022, para se realizar o processo de inventariança. Com o advento do Decreto 61.531/2022, o prazo inicial para o término dos trabalhos foi prorrogado por mais cento e oitenta dias. Em novembro de 2021 o Relatório de Inventariança foi apresentado pelo Presidente Inventariante.
2	10	Durante o processo de inventariança, o Inventariante exerceu as competências atribuídas ao cargo de Presidente da AMLURB? I - representar a AMLURB nos atos administrativos durante o processo de inventariança, podendo promover a rescisão	Sim	Incisos I a IV: Conforme os Relatórios 1 e 2 apresentados pelo Presidente Inventariante, foi proposta a sub-rogação de contratos à SP Regula e a SMSU.

²⁸ Dispõe sobre a inventariança e a transferência de direitos, obrigações e de bens da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana - AMLURB, especifica as competências definidas no Decreto nº 60.353, de 30 de junho de 2021, e altera disposições

Item	Artigo	Descrição	Determinação Atendida?	Comentários
		de contratos, convênios e outros instrumentos; II - praticar atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e administrativa, inclusive de pessoal, da AMLURB; III - praticar, em articulação com a Administração Pública Municipal, em especial a SP Regula, os atos necessários à não interrupção dos programas e projetos em execução; IV - identificar e relacionar direitos e obrigações, documentos, livros, contratos e convênios da AMLURB, dando-lhes destinação.		
		V - identificar, localizar e relacionar os bens móveis e imóveis da AMLURB, dando-lhes destinação.	Sim	O Presidente Inventariante alegou que a AMLURB "não é a autoridade competente para tomar as decisões necessárias, para destinar esses imóveis para outros órgãos municipais". De acordo com o item 3 do Relatório de Inventariança nº 1, foram relacionados os imóveis transferidos a outros órgãos e entidades, e proposta adoção de providências por parte da PMSP em relação aos imóveis que ainda precisavam ser destinados.
		VI - proceder, mediante termo próprio, à transferência dos acervos técnicos, bibliográficos e documentais aos órgãos e às entidades que tiverem absorvido as correspondentes atribuições da AMLURB.	Sim	Foram solicitados prepostos à SELIMP e à SP Regula a fim de comparecerem na sede da AMLURB para selecionarem os processos físicos, acervos técnicos, bibliográficos e documentais, enfim, todos os documentos que deveriam ser transferidos, devido ao fato de que quase a totalidade dos documentos e processos serem referentes a atribuições transferidas a tais entidades.
		VIII - propor a exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão e funções gratificadas.	Sim	Conforme o item 4 do Relatório de Inventariança N 1, foi apresentada uma lista com a destinação dos servidores até então pertencentes à AMLURB, indicando a data de exoneração e movimentação dos demais servidores efetivos.
		XII - prestar as contas relativas à inventariança no exercício de 2022, bem como realizar eventuais esclarecimentos, complementos e cumprir as determinações exaradas por órgãos de controle interno ou externo que estejam relacionadas às contas prestadas pela AMLURB nos exercícios anteriores.	Sim	As contas foram apresentadas em 2023 pela SIURB, responsável pelo cumprimento desta obrigação, conforme estabelecido no Decreto 62.139/2022.

Item	Artigo	Descrição	Determinação Atendida?	Comentários
3	11	Foram devidamente transferidas as ações judiciais em que a AMLURB era parte ou interessada e também as obrigações financeiras decorrentes dos contratos firmados? I - toda e qualquer ação judicial em curso, de qualquer natureza, em qualquer instância ou tribunal, no estado em que se encontrem, inclusive em fase de execução, abrangendo os precatórios pendentes e os que vierem a ser expedidos, em que for parte ou interessada a AMLURB; II - as obrigações financeiras decorrentes dos contratos firmados pela AMLURB, relativos aos exercícios anteriores a 2022.	Sim	Incisos I e II: Em 31.12.22 foi publicado no DOC o Decreto 62.139/22 que transferiu à SIURB a responsabilidade pelas ações judiciais e as obrigações financeiras decorrentes dos contratos firmados.
4	11	Foram transferidos à Administração Pública Direta os bens móveis considerados servíveis pelo inventariante?	Sim	Inciso III: Conforme Relatório acostado ao processo SEI 8310.2021/0001931-1, foi feito um levantamento dos bens móveis até então pertencentes à AMLURB, em que foram identificados os bens servíveis, inservíveis, não localizados e obsoletos. Em sequência, foi autuado o Processo SEI 6013.2023/0001290-6 em que foram transferidos os bens móveis declarados como servíveis à Secretaria Municipal de Gestão/Arquivo Público Municipal - SEGES/ARQUIP e à Coordenadoria de Gestão Documental – CGDOC da Secretaria do Governo Municipal.
5	13	Foram tomadas providências relativas à gestão, à digitalização e à guarda dos arquivos da AMLURB?	Sim	De acordo com os documentos 076326129 e 076326157 juntados ao Processo SEI 8310.2022/0000549-5, foi feito um levantamento e constatada a existência de 223 processos físicos relacionados à AMLURB que foram devidamente digitalizados e arquivados, para posteriormente serem encaminhados ao ARQUIVO MUNICIPAL.

Fonte: DOCSP e processos SEI.

4.3.3. Análise da redistribuição do Quadro de Pessoal da AMLURB

A LM 16.119/15 estabeleceu a criação de cargos efetivos, providos por meio de concurso público, junto à AMLURB. Considerando a liquidação da autarquia em 2022 e o enxuto orçamento alocado para o exercício, conclui-se que não houve nomeações no período.

Ressalta-se que a AMLURB possui um histórico de irregularidades no que se refere a pessoal, conforme consta do RAF 2021²⁹:

2. Considerando o dever de nomeação dos aprovados no Concurso Público e a necessidade de estruturação do quadro de pessoal da Autarquia para cumprimento de seu objeto social, a AMLURB deve promover as ações necessárias para nomear os candidatos aprovados no concurso público realizado.

Situação atual: Não atendida

Apesar da nomeação de 21 concursados do concurso de 2016 em 2020, o edital previa o ingresso de 176 cargos efetivos.

Ademais, o e-TCM nº 004876/2021 concluiu pelas seguintes irregularidades no que se refere à gestão de pessoal da autarquia:

4.1. Partindo-se do pressuposto de que as competências burocráticas, técnicas e operacionais da Amlurb devem ser desempenhadas por servidores efetivos, conclui-se que a elevada vacância de cargos efetivos na entidade pode comprometer o princípio da continuidade do serviço público prestado pela entidade, notadamente em situações com eventuais trocas de gestão. (item 3.2.1.1)

4.2. A Amlurb se omitiu a proceder à nomeação dos candidatos aprovados em concurso, desrespeitando a jurisprudência sedimentada do STF no que tange ao dever imposto ao poder público de nomeação dos aprovados no período de validade do certame com relação ao número específico de vagas constantes do edital. (item 3.2.1.2)

4.3. Em vista da omissão da administração pública e o desperdício dos recursos públicos para a realização de certame sem preenchimento das vagas existentes, e considerando o caráter exemplificativo do rol de condutas que se enquadram no cometimento de atos de improbidade é possível enquadrar a presente situação no art. 118 da Lei de Improbidade Administrativa - LIA, visto que atentou contra os princípios da Administração Pública e causou prejuízo ao erário.

4.4. Tendo em vista a inconstitucionalidade dos cargos em comissão na Amlurb e a prorrogação da efetivação da extinção da referida autarquia para 31.12.22 (LM nº 17.557/21), nos termos do art. 59 do mesmo Regimento Interno desta Corte (Resolução nº 03/2002 - TCM), deve ser feita remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para avaliação da situação atual dos cargos em comissão providos na AMLURB, em vista do descumprimento do acórdão da ADI 2064901-79.2019.8.26.0000, bem como ajuizamento das ações cabíveis e apuração de eventual ato de improbidade administrativa, conforme LF nº 8.429/1992. (item 3.2.2)

²⁹ eTCM 007848/2022.

Destaca-se ainda o processo 2064901-79.2019.8.26.0000/50001 junto ao TJSP, que trata de irregularidades de cargos em comissão junto à autarquia, cujo teor do acórdão³⁰ declarou inconstitucional diversos cargos de provimento em comissão estipulados pela LM 13.478/02. Ainda, a decisão proferida em 27.11.19 que estipulou o prazo de 120 dias³¹ para que fosse promovida a regularização da estrutura funcional, o que não ocorreu.

Diante desse cenário, foi feito contato com o contador que atuou no processo de extinção da AMLURB, sendo informado o processo SEI que contém a movimentação de pessoal da Autarquia. Conforme consta do processo 8310.2022/0000300-0, que trata da inventariança da AMLURB, a Autarquia possuía 22 servidores efetivos em seu quadro, sendo que 6 foram transferidos para a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo (SPRegula) e 16 para a Secretaria Municipal de Subprefeituras (SMSUB) em 01.01.22.

De acordo com a folha de pagamento de dezembro de 2022, a AMLURB possuía apenas um servidor efetivo, mas que era oriundo de outro órgão e estava sob condição de empréstimo na Autarquia. Os demais eram todos servidores sob o regime RGPS, ou seja, exercendo cargo em comissão de livre provimento e exoneração. Os referidos cargos foram extintos juntamente com a autarquia por força do art. 35 da LM 17.433/20³² e art. 5º do DM 62.139/22³³.

5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Com base nas evidências colhidas durante a execução da auditoria, sugere-se ao Pleno do TCMSP as propostas de encaminhamentos a seguir:

³⁰ Estabelecida a fundamentação analítica determinada pelo artigo 489, § 1º, do Novo C.P.C., pelo meu voto: **a-) julgo procedente** a ação para declarar a inconstitucionalidade das Leis 13.478/2002 e 13.522/2003, no que tange à ausência de especificação no corpo legal de atribuições compatíveis às atividades de assessoramento, chefia e direção para os cargos de Assistente Técnicos I e II, Assistente Jurídico, Assistente Administrativo, Coordenador I, II e III, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Assessor de Comunicação, Assessor de Relações Institucionais, Diretor e Gerente, bem como a ausência de previsão de percentual mínimo de cargos a serem providos por servidores de carreira para **todos** aqueles que tais leis criaram, por violação dos artigos 111, 115, incisos II e V, e 144 todos da Constituição Estadual, e artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, segundo os parâmetros do Tema 1.010 em repercussão geral no Supremo Tribunal Federal, com modulação e observação **b-) julgo**, por arrastamento, a inconstitucionalidade das referidas leis também em relação ao cargo de Oficial de Gabinete.

³¹ Dessa forma, em consonância com orientação firmada neste Órgão Especial, v.g. no recentíssimo julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2123990-33.2019.8.26.0000 (rel. o des. Antonio Celso Aguilar Cortez, julg. em 16/10/2019, v.u.), fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data deste julgamento, para que o Município de São Paulo promova a regularização de sua estrutura funcional, eventualmente realizando concursos para o preenchimento dos cargos atualmente providos nos termos dos dispositivos impugnados, sem necessidade de restituição dos valores recebidos como remuneração pelos servidores que porventura forem exonerados.

³² Art. 35. Serão extintos os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da AMLURB.

³³ Art. 5º Na forma do artigo 35 da Lei nº 17.433, de 2020, consideram-se extintos os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da AMLURB - em extinção que tenham remanescido após a entrada em vigor deste decreto.

5.1. Propostas de Determinação

Despesa decorrente de multa aplicada pela CETESB por infração ambiental

5.1.1. Determinar à CGMSP e à SIURB que adotem, no prazo de 6 (seis) meses, providências com vistas a apuração dos responsáveis que deram causa a aplicação da multa, bem como dos encargos. (subitem **2.1.2.1**)

Divulgação das demonstrações financeiras do exercício de 2022

5.1.2. Determinar à SIURB que forneça, no prazo de 3 (três) meses, evidências acerca da publicação das demonstrações financeiras do exercício de 2022 no DOCSP, ou, caso a divulgação não tenha sido realizada, que seja providenciada no prazo anteriormente citado, por estar em desacordo com o item 2.8, parte I, MCASP 9ª edição, o disposto no art. 48, § 2º da LRF, bem como a NBC TSP 11 – Apresentação das Demonstrações Contábeis. (item **3**)

Caixa e Equivalentes de Caixa

5.1.3. Determinar à CGMSP que adote, no prazo de 3 (três) meses, providências com vistas a instauração de procedimento com o objetivo de avaliar a destinação dos valores de Caixa e Equivalentes de Caixa ao final da liquidação da AMLURB, haja vista a omissão de prestação de contas pela parte responsável nos exercícios de 2021 e 2022 neste tema em específico, por estar em desacordo com art. 39 da LM 9.167/80. (subitem **3.3.1**)

Passivos Ocultos

5.1.4. Determinar à SIURB que adote, no prazo de 6 (seis) meses, providências com vistas ao registro contábil (no balanço da PMSP) bem como à quitação dos passivos ocultos que ficaram

pendentes de pagamento por parte da AMLURB, por estar em desacordo com o item 6.2.2, parte II, MCASP 9ª edição. (subitem **3.3.4.1**)

5.2. Propostas de Ciência

Notas Explicativas - Divulgação das bases de mensuração

5.2.1. Dar ciência à SIURB sobre a ausência das bases de mensuração sob as quais foram elaboradas as DCASP da AMLURB, não identificadas nas Notas Explicativas dos balanços de 2022, o que afronta o disposto no item 38 da NBC TSP 11. (subitem **3.1.1**)

Imobilizado – Bens Imóveis

5.2.2. Dar ciência à SIURB sobre a não adoção de uma política contábil para avaliação dos Ativos Imobilizados e a ausência de lançamento da depreciação e da realização do teste de recuperabilidade, identificadas nos demonstrativos contábeis da extinta AMLURB referentes ao exercício de 2022, o que afronta o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), com vistas à adoção de providências internas que previnam a ocorrência de outras semelhantes. (subitens **3.3.2.1** e **3.3.2.2**)

Pessoal e Encargos

5.2.3. Dar ciência à SIURB sobre as distorções identificadas junto ao ciclo contábil de “Obrigações com Pessoal (Passivo e VPD’s)”, o que afronta os itens 3.10 e 3.26 da NBC TSP EC e item 9 da NBC TSP 15. (subitens **3.3.3.1** e **3.3.3.2**)

5.2.4. Dar ciência à SIURB sobre a falta de instrução processual quanto a documentação de suporte para pagamento da bonificação por resultados e atraso no pagamento, o que afronta o item 3.26 da NBC TSP EC e o art. 9º, inciso I, DM 60.946/21. (subitem **3.3.3.3**)

Situação Patrimonial Líquida

5.2.5. Dar ciência à SIURB sobre a distorção junto à conta de Ajustes de Exercícios Anteriores bem como a utilização de empenhos de 2021 para cobertura de despesas de 2022, identificadas

no Patrimônio Líquido da AMLURB, o que afronta o disposto no item 1.2, parte V, MCASP 9ª edição e o Princípio da Anualidade Orçamentária. (subitens **3.3.5.1** e **3.3.5.2**)

Distorção no reconhecimento de despesas

5.2.6. Dar ciência à SIURB sobre a não adoção do regime de competência, identificada na contabilização das variações patrimoniais, o que afronta o disposto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP). (subitem **3.4.1**)

Restos a Pagar

5.2.7. Dar ciência à SIURB sobre as distorções identificadas no PL da AMLURB e VPA, bem como das deficiências significativas de controles internos em razão da falta de instrução processual das contratações, o que afronta o item 3.10 da NBC TSP EC, o item 4.7.5, parte I, do MCASP 9ª edição e o art. 2º da LM 14.141/06 c/c por analogia ao art. 50 da Lei Federal 9.784/99 (Princípio da Motivação Administrativa). (subitens **4.2.1** e **4.2.2**)

6. DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

O último acórdão exarado pelo TCMSP referente às contas da AMLURB se refere ao exercício de 2019 (e-TCM 006366/2020) proferido na 3.244ª Sessão Extraordinária, com trânsito em julgado em 26.10.22. As contas foram julgadas regulares com ressalvas, contendo determinações.

A auditoria levantou todas as Determinações desde o exercício de 2013 até o último acórdão, identificando que 6 (seis) determinações ainda permanecem pendentes de atendimento, conforme consta do quadro a seguir:

Quadro 28 – Determinações de Exercícios Anteriores

Determinação	Exercício	TC e eTCM	Situação
1. Atender ao disposto no Parágrafo Único do artigo 2º, do Decreto 43.271/03, e ao artigo 3º, do mesmo decreto, registrando as receitas relativas ao Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU no respectivo Fundo (subitem 3.1).	2013	TC nº 72-001.774.14-54	Atendida conforme análise da Auditoria RAF 2020 (eTCM 009282/2021).

Determinação	Exercício	TC e eTCM	Situação
2. Atender ao disposto no Parágrafo Único do artigo 2º, do Decreto 43.271/03 segregando as contas da Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB e do Fundo Municipal (FMLU) (subitem 5.4).	2013	TC nº 72-001.774.14-54	Atendida conforme análise da Auditoria RAF 2020 (eTCM 009282/2021).
3. Regularizar as movimentações de bens, direitos e obrigações, bem como os demais registros ocorridos equivocadamente na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana – AMLURB, referente ao Fundo Municipal de Limpeza Urbana – FMLU (subitem 5.4).	2013	TC nº 72-001.774.14-54	Atendida conforme análise da Auditoria RAF 2020 (eTCM 009282/2021).
4. Obedecer ao disposto no artigo 37, inciso II da Constituição Federal e realize concurso público para ingresso de pessoal (subitem 5.5).	2013	TC nº 72-001.774.14-54	Transformada na Determinação 2 de 2015, conforme análise da Auditoria no RAF 2016 (TC 72.001.591/17-27).
1. Reclassifique a conta contábil “AMLURB/FMLU Repasses do Tesouro Municipal”, de Aplicações Financeiras para Bancos Conta Movimento.	2015	TC nº 72-000.880.16-28	Prejudicada: Acórdão 2019 TC/006366/2020.
2. Considerando o dever de nomeação dos aprovados no Concurso Público e a necessidade de estruturação do quadro de pessoal da Autarquia para cumprimento de seu objeto social, a AMLURB deve promover as ações necessárias para nomear os candidatos aprovados no concurso público realizado.	2015	TC nº 72-000.880.16-28	Não atendida: a ser analisada.
ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana e à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de São Paulo que efetuem o levantamento, controle e contabilização dos atos potenciais ativos e passivos.	2016	e-TCM nº 001591/2017	Não atendida: a ser analisada.
ACORDAM, à unanimidade, em expedir alerta à Amlurb para que cumpra o preceituado no artigo 61 da Lei Federal 4.320/64 e não mais realize despesas sem prévio empenho.	2016	e-TCM nº 001591/2017	Não atendida: a ser analisada.
d. Deve a AMLURB reavaliar os programas, projetos e ações existentes, a fim de gerar melhorias e alcançar os resultados esperados (subitens 7.2 e 7.4).	2018	TC/008811/2019	Não atendida: Destinada no Acórdão à SMSUB e SPRegula.
e. Deve a AMLURB criar ferramentas que propiciem o acompanhamento dos resultados atuais dos programas, projetos e ações, bem como das metas e indicadores propostos, e a divulgação ampla dessas ferramentas (subitem 7.6).	2018	TC/008811/2019	Não atendida: Destinada no Acórdão à SMSUB e SPRegula.
7.2.1 d. Deve-se divulgar de maneira proativa cronogramas, progressos e resultados nas contratações de serviços de estudos, consultorias e auditorias, bem como os benefícios resultantes desses serviços para o desempenho das atividades finalísticas da Amlurb, atendendo assim também à Determinação da 2.888ª Sessão Ordinária do TCM. (item 6.4.2)	2019	eTCM 006366/2020	Não atendida: Destinada no Acórdão à SMSUB e SPRegula.

Fonte: Relatórios Anuais de Fiscalização (RAF) das contas 2013 a 2021 da AMLURB.

A seguir, são analisadas as determinações de exercícios anteriores não atendidas.

6.1. Para AMLURB

6.1.1. Determinação de 2015 (TC nº 72-000.880.16-28)

2. Considerando o dever de nomeação dos aprovados no Concurso Público e a necessidade de estruturação do quadro de pessoal da Autarquia para cumprimento de seu objeto social, a AMLURB deve promover as ações necessárias para nomear os candidatos aprovados no concurso público realizado.

Conforme contato efetuado com o antigo contador da Autarquia, foi informado que as nomeações que ocorreram foram por conta de liminares judiciais, contudo não soube informar a quantidade exata de candidatos nomeados. No RAF do exercício de 2021, há informação que foram nomeados vinte e um candidatos do concurso realizado em 2016.

Considerando que o Edital do concurso previa um total de 176 vagas, todos os candidatos aprovados dentro do número de vagas possuem direito líquido e certo à nomeação, conforme diversos julgados sobre o tema³⁴.

Não obstante, a auditoria identificou que ainda vem ocorrendo nomeações por determinações judiciais, conforme os processos SEI 6021.2020/0030314-3 (nomeação em 22.05.23) e 8310.2018/0002118-3 (nomeação em 09.05.24).

Dessa forma, considerando a extinção da AMLURB, propõe-se que a demanda passe a ser responsabilidade da SEGES, de forma que acompanhe as demandas judiciais sobre o concurso e nomeie os candidatos que passaram dentro do número de vagas evitando mais prejuízos à administração pública e aos candidatos aprovados.

Situação atual: Não atendida.

6.1.2. Determinações de 2016 (e-TCM nº 001591/2017)

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Autoridade Municipal de Limpeza Urbana e à Agência Reguladora de Serviços Públicos do Município de

³⁴ STJ, por unanimidade, reitera que candidato aprovado dentro do número de vagas tem direito líquido e certo à nomeação – Link de acesso: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/stj-por-unanimidade-reitera-que-candidato-aprovado-dentro-do-numero-de-vagas-tem-direito-e-liquido-e-certo-a-nomeacao/1667759> - acesso em 24.06.24.

São Paulo que efetuem o levantamento, controle e contabilização dos atos potenciais ativos e passivos.

ACORDAM, à unanimidade, em expedir alerta à Amlurb para que cumpra o preceituado no artigo 61 da Lei Federal 4.320/64 e não mais realize despesas sem prévio empenho.

As referidas Determinações ficaram pendentes de atendimento desde o julgamento das contas de 2017, todavia, com o processo de extinção da autarquia os apontamentos restaram prejudicados.

Situação atual: Prejudicadas.

6.2. Para SMSUB e SPRegula

6.2.1. Determinações de 2018 (TC/008811/2019)

d. Deve a AMLURB reavaliar os programas, projetos e ações existentes, a fim de gerar melhorias e alcançar os resultados esperados (subitens 7.2 e 7.4).

e. Deve a AMLURB criar ferramentas que propiciem o acompanhamento dos resultados atuais dos programas, projetos e ações, bem como das metas e indicadores propostos, e a divulgação ampla dessas ferramentas (subitem 7.6).

Consta do julgamento das contas de 2018:

ACORDAM, à unanimidade, em acolher como recomendação as propostas de determinação identificadas nos itens 8.2.2.d e 8.2.2.e do RAF de 2018, direcionando-as à Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e à São Paulo Regula – SPRegula, tendo em vista que os serviços executados pela Autarquia foram distribuídos àqueles Órgãos.

Dessa forma, o cumprimento das Determinações é de responsabilidade da SMSUB e da SPRegula, devendo ser objeto de monitoramento pelas áreas competentes do TCMSP.

Situação Atual: Não Atendidas.

6.2.2. Determinação de 2019 (eTCM 006366/2020)

7.2.1 d. Deve-se divulgar de maneira proativa cronogramas, progressos e resultados nas contratações de serviços de estudos, consultorias e auditorias, bem como os benefícios resultantes desses serviços para o desempenho das atividades finalísticas da Amlurb, atendendo assim também à Determinação da 2.888ª Sessão Ordinária do TCM. (item 6.4.2)

Consta do julgamento das contas de 2019:

ACORDAM, à unanimidade, em transformar em recomendação a proposta de determinação identificada no item 7.2.1.d, direcionando-a à Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB e à São Paulo Regula – SP-Regula, tendo em vista que os serviços executados pela Autarquia foram distribuídos àqueles Órgãos.

Dessa forma, o cumprimento da Determinação é de responsabilidade da SMSUB e da SPRegula, devendo ser objeto de monitoramento pelas áreas competentes do TCMSP.

Situação Atual: Não Atendida.

7. RESPONSÁVEIS PELA AUDITORIA

Item	eTCM	O.S.	Nome do Auditor(a)	RF
1 - INTRODUÇÃO	006882/2023	OS 2024/01206 (Execução)	Guilherme José de Lima	20.286
2 - ASPECTOS DE GESTÃO			Paulo César de Oliveira Júnior	20.335
3 - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS				
4 - ASPECTOS DE CONFORMIDADE				
5 - PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO				
6 - DETERMINAÇÕES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				

Em 26.06.24

GUILHERME JOSÉ DE LIMA
Auditor de Controle Externo

PAULO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR
Auditor de Controle Externo

RODRIGO DE ALMEIDA BRITO NONATO
Supervisor de Controle Externo - Substituto³⁵

De acordo, em 17.07.24.

CAMILA A. M. BALDRESCA
Coordenadora de Controle Externo I - Substituta

³⁵ Substituição nos períodos de 27.05.24 a 14.06.24 e 26.06.24 a 02.07.24.